



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO
PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64240.000025/2026-19**

Cód verificador: 76625f5e-e9a3-4193

ASSUNTO: Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz

INTERESSADO: DIVALC - DIV ADM - SCRG - 15º BI MTZ

Órgão de Origem: Base Administrativa de
Guarnição de João Pessoa

Data da Criação: 05/01/2026

Localização Atual do Processo: Divisão de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 05/01/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-DIVALC/B Adm Gu JP (a)
- 2 - 02_Documento_de_Formalizaçao_da_Demanda_-_esboco_15bimtz_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf (b)
- 3- Despacho Nº 2-DIVALC/B Adm Gu JP
- 4- Despacho Nº 3-DIVALC/B Adm Gu JP
- 5- 2026-1_5_O_002_boletim_interno.pdf
- 6- 1. DIEx nº 4613-Fisc Adm15º BIMTZ.pdf
- 7- 2. DIEx nº 12131-SPICmdo 1Gpt E.pdf
- 8- 3. PARECER TÉCNICO nº 112-2025-SPI1º GptE - PB 07-0009.pdf
- 9- 4. Laudo nº 03-2025-Barbearia 15º BI Mtz.pdf
- 10- 5. BOLETIM ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL nº 019-2025.pdf
- 11- 6. Estudo Técnico Preliminar 000001-2026.pdf
- 12- 7. Pesquisa de Preços.pdf
- 13- 8. Relatório da Pesquisa de Preços.pdf
- 14- 9. Análise Crítica da Pesquisa de Preços.pdf
- 15- 10. Mapa de Gerenciamento de Riscos.pdf
- 16- 11. Termo de Referência 000001-2026.pdf
- 17- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2026 - Processo 64240.000025/2026-19
- 18- Despacho Nº 7-DIVALC/B Adm Gu JP
- 19- 1 - Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 100, de 24 de maio de 2024.pdf
- 20- 2 - Boletim Interno Especial Nr 1, de 17 de dezembro de 2024 - OD.pdf
- 21- 3 -Boletim Interno Nr 124, de 8 de julho de 2025 - Pregoeiros.pdf
- 22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2026 - Processo 64240.000025/2026-19
- 23- 1 - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU.pdf
- 24- 2 - Minuta_Edital_PE_90033_2026.pdf
- 25- 3 - Minuta_Contrato_PE_90033_2026.pdf
- 26- 4 - Anexo_IV_Modelo_Proposta_de_Preços.docx
- 27- Despacho Nº 10-DIVALC/B Adm Gu JP
- 28- 5 - Lista de verificação_90033_2026.pdf
- 29- 6 - Of_remissa_cju_processo_Serv_Cont_Barbearia_15BIMtz_assinado.pdf
- 30- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2026 - Processo 64240.000025/2026-19
- 31- Parecer_Jurídico_AGU.pdf
- 32- Despacho_decisorio_PE_90033_2026_assinado.pdf
- 33- DOU_Aviso_de_Licitação.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2026 - Processo 64240.000025/2026-19

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

Created in Master PDF Editor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Termo de Abertura Nº 2-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 5 de janeiro de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) 02 Documento de Formalizacao da Demanda - esboco 15bimtz assinado assinado assinado assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, autuo nesta data o presente processo administrativo (pregão eletrônico 90033/2026), cujo objeto é a Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz , conforme necessidade constante do DFD do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, em anexo ao presente termo.

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**, em 05/01/2026, às 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 2-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 5 de janeiro de 2026.

Assunto: despacho Ch Div Adm

Concordo com a demanda apresentada pelo 15º Batalhão de Infantaria Motorizado. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

Chefe da Divisão Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**, em 05/01/2026, às 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 3-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 5 de janeiro de 2026.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

APROVO o DFD apresentado pelo 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e determino ao Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da INSEGES/MGI nº 58/2022

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel**, em 05/01/2026, às 12:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Em consequência:

- a) A Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição providencie o saque do Adicional Natalino, para o pagamento do mês de FEV/2026, no código B84, de acordo com a letra e), inciso II, do Art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 2001 c/c o § único do Art. 82 do Decreto Presidencial nº 4.307, de 18 JUL 02, em favor do **S Ten PTTC TURRÚBIA, Prec-CP nº 96-1828722**; e
- b) O Subcomandante, a Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 77177, de 5 de janeiro de 2026, da(o) Seç Pes)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo em vista a Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz - 90033/2026, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no processo NUP 64240.000025/2026-19, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

3º Sgt	7 - Chefe da Equipe.
3º Sgt I), do 15º BI Mtz- Integrante Administrativo.
3º Sgt J	o 15º BI Mtz - Integrante Administrativo.

Em consequência:

- a) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela DIVALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;
- b) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à DIVALC via “Encaminhamento” no SPED 3.0:
 - Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
 - Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
 - Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
 - Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.
- c) O Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 15 JAN 26, e, mediante aprovação, encaminhar a documentação ao Fisc Adm;
- d) Os militares designados assim que tomar conhecimento, deverão compareçam à DIVALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- e) O Subcomandante, a Divisão Administrativa, a Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 77179, de 5 de janeiro de 2026, da(o) Seç Pes)

3. DIVERSOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

DIEx nº 4613-Fisc Adm/15º BIMTZ
EB: 64092.013085/2025-53

João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2025.

Do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ao Sr Comandante da Base Administrativa de Guarnição de João Pessoa

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Licitação e Laudo de avaliação de área de Cessão de uso do 15º BIMtz.

Referências:

- a) DIEx nº 4267-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 11 NOV 25; e
- b) DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 14 NOV 25.

Anexos:

- 1) DIEx nº 12131-SPI/Comdo 1Gpt E, de 27 NOV 25.

Em complemento aos documentos referenciados, encaminho o DIEx anexo com o devido Laudo de Avaliação e o Parecer Técnico, referentes à Cessão de Uso da Barbearia, localizada no interior deste Batalhão.

Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC**, em 11/12/2025, às 11:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx nº 12131-SPI/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.024231/2025-06

João Pessoa, PB, 27 de novembro de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

Assunto: remessa de Bol Adm Patm, Laudo de Avaliação e Parecer Técnico

Referências:

a) DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 14 NOV 25.

Anexos:

- 1) Laudo Nr 03 - 2025-Barbearia 15º BI Mtz.pdf;
- 2) Parecer Nr 112 - Laudo Nr 03-PB 07-009 - Barbearia 15 BI Mtz.pdf; e
- 3) Bol Adm Patm nº 019 - 2025.pdf.

1. Em atenção ao documento referenciado, remeto a documentação anexa com o Bol Adm Patm, o Laudo de Avaliação e o Parecer Técnico, referentes à Cessão de Uso da Barbearia, sob a responsabilidade Administrativa dessa OM.

2. Por oportuno, a Seção de Patrimônio Imobiliário, deste G Comdo E, está disponível para maiores esclarecimentos, por meio do contato telefônico (83) 3340-1119 ou RITEx 872-1119.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel , em 27/11/2025, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da



PARECER TÉCNICO nº 112/2025/SPI/1º GptE - PB 07-0009

1. REFERÊNCIA

DIEEx nº 4333-Fisc Adm/15º BI Mtz, de 14 NOV 25.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 03/2025-SPI-1º Gpt E, relativo ao valor mensal da Cessão de Uso para Atividade de Apoio da parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à Barbearia do 15º BI Mtz.

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
NBR 14653-1/2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
NBR 14653-2/2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 98, de 06 de março de 2025 - SPU, que altera a IN 67-SPU; e
Portaria SPU nº 1, de 3 de janeiro de 2014.

4. OBJETIVO DA ANÁLISE

O objetivo da avaliação é determinar o VALOR MENSAL DE MERCADO para Cessão de Uso para Atividade de Apoio de imóvel com terreno de área de 53,57 m² e área construída de 53,57 m², constituindo parcela do imóvel cadastrado no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, sob os registros PB 07-0009.

5. AVALIADOR DO LAUDO/RVR:

1º Ten RAFAEL FERNANDES SILVEIRA - Engº Civil, CREA-RN 210058844-3.

6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO/RVR ELABORADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
g	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM
h	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA)	SIM
i	Local e data do laudo/RVR	SIM
j	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	SIM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER 112/2025
SPI-1º Gpt E
João Pessoa/PB

7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

O presente laudo utilizou o Método Comparativo de Dados de Mercado, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT 14.653-2:2011.

8. VALOR DA CESSÃO DE USO

Valor mensal para a Cessão de Uso para Atividade de Apoio indicado pelo avaliador (Vcuua):

Vcuua	R\$ 1.077,77/mês	Parte relativa à cessão da área para a Barbearia	R\$ 924,95
		Parte relativa aos custos com a energia/água/esgoto	R\$ 152,82

9. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

Após análise da documentação enviada, **NÃO FORAM** identificadas ressalvas.

10. CONCLUSÃO

- Diante do exposto, o presente Laudo **ESTÁ APROVADO**;
- Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo Laudo, inclusive memórias de cálculo e resultados, é exclusiva do profissional avaliador.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica.

Parecerista:

M – Cel /R1
Engº Fort e Const - CREA PR 61.311/D
Adj. SPI/Comdo 1º Gpt E

11. DESPACHO DO CHEFE DA SPI DO 1º Gpt E

- Diante do exposto, o Parecer e Laudo estão **APROVADOS**.
- O Parecer e o Laudo deverão ser publicados e enviados à OM responsável pelo processo.

Chefe da SPI do 1º GptE:

– Cel/R1
Respondendo pela Chefia da SPI/Comdo 1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 03 /2025-SPI/Cmdo 1º Gpt E

**BARBEARIA DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (15º BI MTZ)
JOÃO PESSOA – PB**



**ÁREA DA SALA: 53,57 m²
PARCELA DO IMÓVEL PB 07-0009**

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 1.077,77/mês

NOVEMBRO/2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - FOLHA RESUMO

Endereço do imóvel: Av. Cruz das Armas, 281, Cruz Das Armas, CEP 58085-000			
Cidade: João Pessoa	UF: PB		
Objetivo da Avaliação: Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia			
BI de publicação do avaliador: Bol Adm Patm nº 019/2025-Cmdo 1º Gpt E, de 26 NOV 2025			
Data de Referência da Avaliação: 24 NOV 25		Data de validade: 24 NOV 26	
Finalidade da Avaliação: Cessão de uso onerosa da Barbearia do (15º BI Mtz)			
Solicitante ou interessado: Ministério da defesa-Exército Brasileiro-15º BI Mtz			
Proprietário: Ministério da defesa-Exército Brasileiro			
Tipo de imóvel: Barbearia		Área do imóvel: 53,57 m ²	
Metodologia: Método da Renda			
Pressupostos e ressalvas: Empreendimento encontra-se em Mercado Restrito, ou seja, interno à Organização Militar.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, conseqüentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA			
R\$ 1.077,77			
Parte relativa a Cessão da Área R\$ 924,95		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto R\$ 152,82	
Nome da responsável técnico RAFAEL FERNANDES SILVEIRA	CPF 045.969.334-48	Formação do RT Engenheiro Civil	CREA do RT CREA RN 210058844-3

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2025.

Engº Civil CREA-RN nº 210058844-3
Adj SOM/Cmdo 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 03/2025-SPI 1º Gpt E

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PB 07-0009, referente à Barbearia do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), Na Avenida Cruz das Armas, 281, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 53,57 m².
REF.: DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BI Mtz, 14 NOV 25.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na Avenida Cruz das Armas, 281, Cruz das Armas, João Pessoa/PB.

CEP: 58085-000 / Tel.: (83) 3241-6943.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 15º BI Mtz o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à Barbearia da OM, com área 53,57 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;
- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **18 de novembro de 2025**, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo

- o laudo foi elaborado exclusivamente pelo próprio avaliador, que preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Foi adotado o **valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM, e que se encontra no anexo II deste Laudo de Avaliação.**
- f) A Barbearia do 15º BI Mtz constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo dos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao 15ª BI Mtz. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.
- g) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m ²)
Barbearia	15º BI Mtz	PB 07-0009	Avenida Cruz das Armas, 281, João Pessoa/PB.	53,57

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a administração do Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), tendo como finalidade servir para **uma Barbearia**, de acordo com a solicitação da OM, a atividade será elaborada na sala de **53,57 m²** conforme DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BI Mtz, 14 NOV 25. Essa cessão de uso visa atender ao público interno da OM.

5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 53,57 m² do imóvel PB 07-0009, a qual corresponde a um espaço destinado a uma Barbearia para atender ao público interno do 15º BI Mtz. A área foi informada pela OM no croqui da documentação enviada, que está anexo II deste laudo de avaliação.

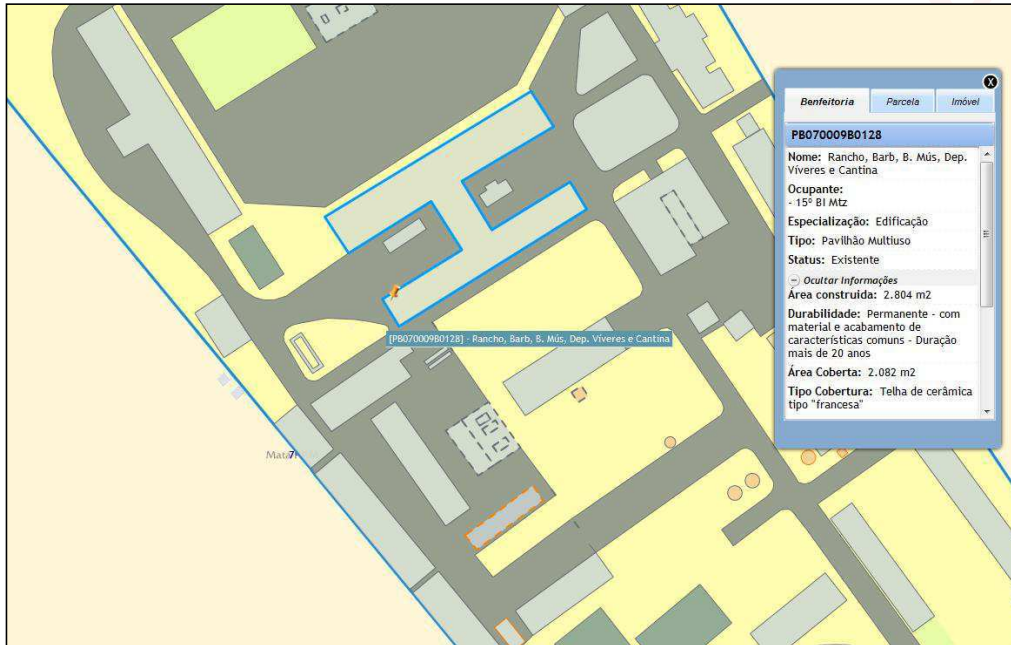


Figura 1: Parcela do Imóvel PB 07-0009, Benfeitoria PB070009B0128, localizada no 15º BI Mtz

5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM no dia 18 de novembro de 2025. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

TABELA DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BARBEARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CARACTERÍSTICAS
1	Sala de espera / Salão de Corte de cabelo	1	53,57 m ²
2	Lavatório com pia	0	Torneira de abrir
3	Vaso sanitário	0	Não é o caso
4	Chuveiro ducha	0	Não é o caso
5	Cadeiras para corte de cabelo	2	Foto em anexo
6	Ventilador de teto	2	220w
7	Ventilador de mesa	0	220w
8	Bebedouro ou purificador	0	Não é o caso
9	Cadeira para lavagem de cabelo	0	Não é o caso
10	Secador de cabelos	0	Não é o caso
11	Lâmpadas fluorescentes tubulares ou compactas	6	220w
12	Lâmpadas incandescentes	0	Não é o caso

13	Televisor	1	28P LCD
14	Ar Condicionado	0	Não é o caso
15	Janelas	1	De madeira de abrir
16	Porta de acesso	1	De madeira de abrir
17	Rádio AM/FM	0	Não é o caso
18	Teto	1	Forro de madeira
19	Paredes	4	Parede de alvenaria pintada.
20	Piso	1	Piso de cerâmica.
21	Espelhos	3	Comuns

Tabela 2 – Características físicas e de operação da Barbearia do 15º BI Mtz.

6 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir. A estimativa de uso foi elaborada através de informação fornecida pela OM.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 3 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
SC	0	0%	0	0
Sd EV/NB	293	80%	2	469
Cb	171	80%	2	274
ST/Sgt	124	70%	2	174
Oficiais	33	75%	2	46

(*verificado diante das particularidades da OM e considerado valor para que houvesse valor positivo)

Tabela 4 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 8h às 17h, descontada 1h de almoço).	40
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	162,5

Tabela 5 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	15
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	650
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	2
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	1300
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	962

Tabela 6 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qty	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - SC	0	R\$ 0,00	R\$ -
Cortes de cabelo masculino - Sd EV/NB	469	R\$ 15,00	R\$ 7.032,00
Cortes de cabelo masculino - Cb	274	R\$ 15,00	R\$ 4.104,00
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	174	R\$ 15,00	R\$ 2.604,00
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	46	R\$ 15,00	R\$ 693,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 14.433,00

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 7 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qty	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário médio do barbeiro ⁽¹⁾	Unid.	2,0	R\$ 2.886,00	R\$ 5.772,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	2,0	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Desinfetante de 5 L	Galão	2,0	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Vassoura de pelo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Rodo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Balde 20 L	Unid.	1,0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Álcool 46	L	3,0	R\$ 5,00	R\$ 15,00
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	2,0	R\$ 22,90	R\$ 45,80
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	1,0	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	3,0	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Sabonete líquido 2L	Galão	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 6.252,70

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽²⁾	25,10%	R\$ 1.448,77
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽³⁾	14,93%	R\$ 2.154,85
Impostos Estaduais ⁽³⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽³⁾	0,00%	R\$ 0,00

Total de Impostos = R\$ 3.603,62

(1) Conforme tabela salarial para barbeiro , considerando-se teto salarial. Endereço eletrônico:

<https://www.salario.com.br/profissao/barbeiro-cbo-516105/>

(2) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias)

(3) Calculado segundo a CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9 - Gastos de Energia Elétrica no mês.

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,60		* Referência: ENERGISA, fora do horário de pico (Out 2025)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 9W	6	40	8	22	42,24	R\$ 25,34
2	Máquina de cortar cabelo	2	10	4	22	1,76	R\$ 1,06
3	Secador de cabelo grande	0	2400	1	22	0	R\$ 0,00
4	Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
5	Televisor (12 a 20 polegadas)	1	100	5	22	11	R\$ 6,60
6	Ar condicionado (12000 BTUs)	0	1120	4	22	0	R\$ 0,00
7	Ventilador médio (40 cm)	2	200	4	22	35,2	R\$ 21,12
8	Frigobar	0	80	24	30	0	R\$ 0,00
9	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 54,12

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) Out 2025 =						R\$ 9,87
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	1	0,15	20	3,96	R\$ 39,08
2	Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	0	0,0	R\$ 0,00
3	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	5	0,99	R\$ 0,00
Total gasto com água e esgoto no mês =						R\$ 39,09
Tarifa mín. para um consumo de até 10 m3/mês (R\$/m3) Out/2025 (CAGEPA, comercial) =						R\$ 98,70

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: Lucro líquido* entre 20% e 32% devido às especificidades deste laudo;

* O valor mínimo usual para o lucro praticado por empresas do Setor de Serviços é de 20 %.

* O valor máximo usual para o lucro praticado por empresas do Setor de Serviços é de 32 %.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de 32 % sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do 15º BI Mtz:

$$R\$ 14.433,00 = [R\$ 6.252,70 + R\$ 3.603,62 + (R\$ 152,82 + R\$ 924,95)] * (1,32)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$*VCUAA = R\$ 924,95 + R\$ 152,82 = R\$ 1.077,77$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado arredondado o valor final, cujo novo valor obtido será: ***VCUAA = R\$ 924,95 + R\$ 152,82**

$VCUAA = R\$ 1.077,77/mês$

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 924,95**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 152,82

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 1.077,77/mês (Hum mil reais, setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Data de referência: **24 de novembro de 2025.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8 DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, de 20 de setembro de 2022 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 55 da IN 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU.

9 ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;

10 ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.

Engº Civil CREA-RN nº 210058844-3
Adj SOM/Comdo 1º Gpt E

ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando.



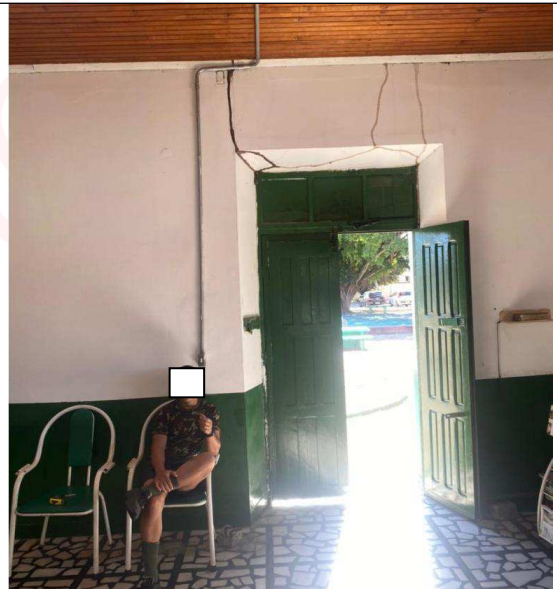
Vista Frontal



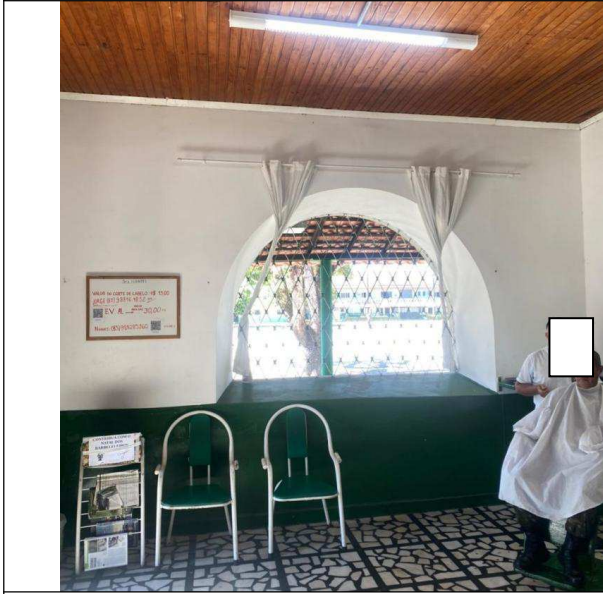
Vista Frontal 2



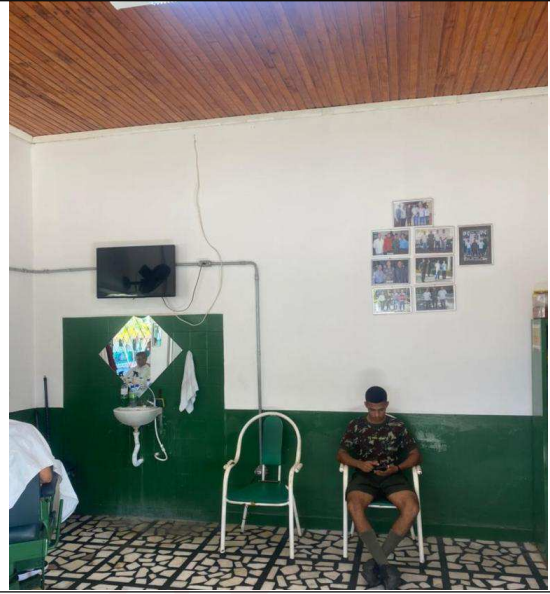
Vista Interior 1



Vista Interior 2



Vista Interior 3



Vista Interior 4

Created in Master F

ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel.

Created in Master PDF Editor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

DIEEx nº 4333-Fisc Adm/15º BIMTZ
EB: 64092.012297/2025-13

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2025.

Do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Licitação e Laudo de avaliação de área de Cessão de uso do 15º BIMtz.

Anexos:

- 1) TRA - PB 07 - 0009.pdf;
- 2) area externa(3).jpeg;
- 3) area externa1.jpeg;
- 4) area externa2.jpeg;
- 5) cadeira1.jpeg;
- 6) cadeira2.jpeg;
- 7) interior barbearia 2.jpeg;
- 8) interior barbearia 3.jpeg;
- 9) interior barbearia1.jpeg;
- 10) Parede1.jpeg;
- 11) parede2.jpeg;
- 12) portas e janela 2.jpeg;
- 13) portas e janelas.jpeg;
- 14) portas e janelas2.jpeg;
- 15) Posição dentro da OM.jpg;
- 16) Teto.jpeg;
- 17) TABELA DE CARACTERÍSTICAS DA BARBEARIA1.xlsx;
- 18) QCP.pdf;
- 19) Contrato_n__06_cess_o_de_uso_pra_barbearia_-_15__BI_Mtz-1.pdf; e
- 20) Relatorio_de_pesquisa_Interna_da_Barbearia_do_15º_BIMTZ_assinado.pdf.

1. A fim de dar prosseguimento à abertura de Processo Licitatório nesta OM, solicito a possibilidade de ser designada uma equipe técnica para confeccionar o Laudo de Avaliação para Cessão de Uso das instalações destinadas a uma barbearia, localizada no interior deste batalhão.

2. Seguem, em anexo, as informações necessárias, conforme preconiza a Cartilha de Métodos para Avaliação de Imóveis de Cessão de Uso de Apoio.
3. Conforme Art.10, § 2º - Instrução Normativa nº1, de 02 de Dezembro de 2014 da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, o Laudo deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo Engenheiro Avaliador.
4. A solicitação se faz necessária, uma vez que o encerramento do contrato atual da Barbearia ocorreu em **07 de setembro de 2025**, necessitando realizar uma nova licitação e, conseqüentemente, um novo laudo de avaliação de área de cessão de uso.

Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel , em 14/11/2025, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS

Relatório de pesquisa Interna da Barbearia do 15º BIMTZ

1. Objeto:

- 1.1 Área destinada ao funcionamento de um estabelecimento comercial que realize corte masculino de cabelo (tesoura e máquina), acabamento com navalha e barba do público interno do aquartelamento, sendo vedada qualquer outra destinação.

2. Tabela demonstrativa de efetivo:

<u>Militares da OM</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Percentual (%) de corte na Barbearia</u>	<u>Valor por corte R\$</u>
Cel	01	100%	R\$ 15,00
TC	00	0%	R\$ 15,00
Major	03	100%	R\$ 15,00
Capitão	04	95%	R\$ 15,00
1º Ten	08	92%	R\$ 15,00
2º Ten	11	100%	R\$ 15,00
Sten	11	94%	R\$ 15,00
1º Sgt	20	92%	R\$ 15,00
2º Sgt	39	98%	R\$ 15,00
3º Sgt	47	92%	R\$ 15,00
Cb	90	89%	R\$ 15,00
Sd EP	117	96%	R\$ 15,00
<u>Sd EV</u>	<u>216</u>	100%	R\$ 15,00

Obs: o valor do corte mensal custa R\$ 30,00.

3. Horário de funcionamento:

- 3.1 O horário de funcionamento se inicia às 08h: 30min e encerra às 17h: 00min de segunda-feira a quinta- feira e de 08h: 30min às 12h:00min sexta-feira.
- 3.2 A barbearia não funciona aos sábados, domingos e feriados.

4. Extinção de receitas:

- 4.1 Cada barbeiro tem uma cadeira para realizar os cortes de cabelo, considerando que cada barbeiro corta em média 432 cortes por mês resultando em um salário médio de R\$ 6.480,00.

5. Estimação das despesas

5.1 As despesas estão estimadas conforme segue tabela abaixo:

ITENS	CONSUMO MENSAL	OBS
<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	R\$9,58	-
<u>LÂMINAS</u>	R\$96,00	-
<u>TALCO</u>	R\$7,00	-
<u>MANUTENÇÃO DAS LÂMINAS</u>	R\$5,00	-
<u>CAPA PARA CORTE DE CABELO</u>	R\$40,00	-
<u>LÂMINAS DAS MÁQUINAS</u>	R\$12,00	-

Quartel em João Pessoa-PB, conforme assinatura digital.

– 3º SGT

Integrante da equipe de planejamento da Contratação



COMANDO DO EXERCITO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP

RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO nº 00006/2025 - UASG 160175

Contrato No.: 00006/2025 - UG: 160175 - B ADM GU JP
Contratante: 160175 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP
52121 - COMANDO DO EXERCITO
Contratada: JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400
Número do Processo: 64240.009803/2024-65
Vigência início: 18/02/2025
Vigência fim: 18/02/2027

O objeto contratual foi entregue à Contratante em sua totalidade?

Não

Foram cumpridas todas as obrigações financeiras junto à Contratada?

Sim

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada foi liberado para o Fornecedor até o encerramento do contrato?

Não aplicável

A garantia contratual foi integralmente devolvida para a Contratada?

Não aplicável

Grau de satisfação com o desempenho do contrato:

Médio

A necessidade formalizada no Planejamento da Contratação (DOD/DFD/ETP/TR/PB) foi plenamente atendida pelo contrato?

Sim

Informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação:

cessão de uso para barbearia 15º BI Mtz

Eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração:

Não há

Observação:



COMANDO DO EXERCITO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP

RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO nº 00006/2025 - UASG 160175

João Pessoa/PB, 29/09/2025 - Unidade Gestora: 160175

Documento assinado eletronicamente

Gestor



Bamb

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 7ª BdaInfMtz
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
"REGIMENTO VIDAL DE NEGREIOS"

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, com base na declaração da situação patrimonial, publicada no Aditamento Nr 001 ao Boletim Interno nº 015, de 22 de janeiro de 2024, e examinado os aspectos documentais e físicos do imóvel cadastrado sob o Nr PB 07-0009, distribuído a esta OM, constatei o seguinte:

a. Endereço, Área e Limites

- 1) Endereço: Avenida Cruz das Armas, 281 - Bairro Cruz das Armas, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58 085-000.
- 2) Área do imóvel: 205.177,50 m².
- 3) Área ocupada pela OM: 205.177,50 m²
- 4) Limites: Terreno em forma de um polígono irregular, medindo 232,00 metros de frente, 915,00 metros pelo lado direito, em quatro segmentos: 262,00 metros; 335,00 metros; 205,00 metros e 113,00 metros; 984,00 metros pelo lado esquerdo e 182,00 metros de fundos, apresentando a área total de 205.177,50 m²(duzentos e cinco mil, cento e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) e com as seguintes confrontações: Pela frente, com a Av. Cruz das Armas, pelo lado direito com a rua Marcílio Dias, pelo lado esquerdo com quintais de casas da rua Coronel Estevão D'Ávila Lins e com terreno pertencente ao DNER e pelos fundos com o Rio Jaguaribe, de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento RM/OM, datado de 05 MAIO 83.

b. Documentação Básica

- 1) Título de Transferência (TT): Escritura de Compra e Venda, Lv 20, Fl 01, Cartório do 5º Ofício, João Pessoa-PB, 01 MAR 1920. Ratificada, DSPU/PB, 3 JUN 1977.
- 2) Título de Propriedade (TP): Matrícula Nr 6.991, Lv 3-D, Fl 70, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Tabelionato João Pessoa-PB, 4 DEZ 1940.
- 3) Termo de Entrega e Recebimento (TER): SPU/PB, Rat 3 JUN 1977.

c. Documentação Complementar

- 1) Termo de Entrega e Recebimento da RM/OM (TER RM/OM) – datado de 05 MAIO 83 (BolReg Nr 083, de 04 MAIO 83).
- 2) Planta do Imóvel: existe – datada de 06 OUT 2010, arquivada na Fiscalização Administrativa.
- 3) Planta das Benfeitorias: não há.
- 4) Plano Diretor: existe, conforme o OPUS.
- 5) Termo de Exame, Recebimento e Entrega de Obras (TEREO): não há

d. Destinação

- 1) Uso em Finalidade Militar:
O imóvel está destinado ao uso como Aquartelamento e Vila Residencial de Subtenentes e Sargentos do 15º BI Mtz.

Handwritten signature

Contrato de Cessão de Uso de uma barbearia com 53,57m², concedido ao Sr. José Filho Nunes de Araújo: vigência 02 FEV 21 até 02 FEV 22, no valor de R\$ 507,62 (quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos) no período que envolve os meses de fevereiro a dezembro e durante os meses de dezembro e fevereiro o valor de R\$ 304,57 (trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

e. Benefitorias

1) Instalações Administrativas:

- Um pavilhão de administração, construído em alvenaria, com dois pavimentos, quarenta e uma dependências e área coberta de 2.800 m².
- Um pavilhão para 1ª Cia Fuz e Almoxarifado, construído em alvenaria, com dois pavimentos, onze dependências e área coberta de 1.300 m².
- Um pavilhão para 2ª Cia Fuz, construído em alvenaria, com dois pavimentos, onze dependências e área coberta de 1.300 m².
- Um pavilhão construído em alvenaria, com dois pavimentos, sendo um (inferior) utilizado como refeitórios de alunos do NPOR e de Cb/Sd, com área coberta de 1.200 m².
- Um pavilhão para Cia Cmdo e Ap, construído em alvenaria, com dois pavimentos, vinte e cinco dependências, com área coberta de 800 m².
- Um pavilhão para o NPOR, construído em alvenaria, com oito dependências e área coberta de 900 m².
- Um conjunto de garagens e dependências diversas do PelMnt, posto de abastecimento, construído em alvenaria, com área coberta de 2.820 m².
- Cinco pavilhões, sendo um utilizados pela Cia Cmdo e Ap para guarda de material e alojamento de SdEv, um sendo as instalações da Banda, um sendo reformado como instalações da SFPC, um pavilhão sendo utilizado com carpintaria e deposito e um utilizado como academia da OM, construído em alvenaria com área coberta de 4.200 m².
- Um pavilhão para o Escritório da Operação Carro Pipa, com 486 m² de área construída, 5(cinco) dependências e área coberta de 540 m²

2) Instalações Esportivas

- 01 (uma) pista de cordas com seis aparelhos: pórtico, passeio do Tarzan, falsa baiana, preguiça, rede de rolamento, cordas de transposição, sendo que a falsa baiana e a preguiça não estão completas, tendo o primeiro duas e o segundo três passagens;
- 01 (uma) pista de pentatlo militar, com todos os obstáculos previstos;
- 01 (uma) pista de obstáculos;
- 01 (uma) academia;
- 01 (uma) quadra para futebol de salão;
- 02 (duas) quadras de vôlei de praia.

3) Próprios Nacionais Residenciais

Natureza (Quantidade)	
Casa	25
Total	25

Tipo (Quantidade)	
S Ten/Sgt	25
Cb/Sd	0
Total	25

Categoria (Quantidade)	
Funcional	0
Uso Geral	25
Total	25

4) Outras

- Um pavilhão para casa dos motores, construído em alvenaria, com área coberta de 45 m².
- Uma Subestação Abaixadora, construída em alvenaria, com área coberta de 49 m².
- Um pavilhão para Sec Sv Gerais, construído em alvenaria, com três dependências e área coberta de 300 m².
- Um pavilhão para paiol de munição, construído em alvenaria com área coberta de 200 m².
- Um pavilhão para guarda do paiol de munição, construído em alvenaria com área coberta de 196 m².
- Um estande para tiro de fuzil a 30 m, construído em alvenaria, com sanitários e instalações para guarda de material.
- Uma área de lazer, na extremidade Sul do imóvel, próximo ao lago, construído de madeira com área coberta de 102 m² e dois banheiros com área coberta de 23 m².
- Um pavilhão para carpintaria, construído em alvenaria, com área coberta de 480 m².
- Um pavilhão onde funciona a AORE, construído em alvenaria com área coberta de 216 m².
- Um pavilhão para casa dos alvos, construído em alvenaria, com área coberta de 40 m².
- Um pavilhão onde funcionou o caixa eletrônico do Banco do Brasil, construído em alvenaria, com área coberta de 16 m².
- Um pavilhão destinado à Administração do Serviço de Aproveitamento, construído em alvenaria, com área coberta de 50 m².

5) Cercamento:

- Com Muro de alvenaria e cerca de arame farpado.

f. Servidões

Não há.

g. Processos:

- 1) Administrativos: não há.
- 2) Judiciais: não há.

h. Observações

Não há.

2. DECLARAÇÃO:

Após percorrer o imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa, assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens imóveis da União a mim confiados.

Declaro, ainda, que recebi do meu antecessor a documentação referente ao Plano Diretor da Organização Militar (P DOM), atualizado.

Quartel em João Pessoa, PB, 22 de janeiro de 2022.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Quartel em João Pessoa/PB, 26 de novembro de 2025 (quarta-feira).

BOLETIM ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL nº 019/2025

Para conhecimento e execução pelo 1º Grupamento de Engenharia e demais Organizações Militares do Comando Militar do Nordeste, publico o seguinte:

1ª PARTE

SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE

INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE IMÓVEIS DA 6ª RM - PUBLICAÇÃO

- Cumprido o Inciso I, do Art 21, da IN SPU/MGI nº 98, de 6 MAR 2025:

a. Com benfeitoria

1) O Relatório de Valor de Referência (RVR) nº 20/2025-SRO/6, de 14 NOV 25 - RIP IMÓVEL 3313 00011.500-0/RIP UTILIZAÇÃO 3313 00006.500-2/NOCAD BA 06-0048:

a) Tipo: Casa (Vila Militar de ST/Sgt), sob Responsabilidade Administrativa do 6º D Sup;

b) Localização: Lote no Parque Alagoinhas, nº 50, Complemento: Cruzamento com a Rua E lotes - 14, 15 e 17, Bairro: Parque Alagoinhas, Alagoinhas-BA, CEP 48005-470;

c) Área total de terreno: 1.300,96 m²;

d) Área de benfeitorias: 452,82 m²;

e) Natureza: Urbana;

f) Valor do Terreno antes da avaliação: R\$ 390.288,00;

g) Valor das Benfeitorias antes da avaliação: R\$ 582.128,39;

h) Valor total do imóvel antes da avaliação (Terr+Benf): R\$ 972.416,39;

i) Valor do Terreno após a avaliação: R\$ 974.718,26;

j) Valor das Benfeitorias após a avaliação: R\$ 771.928,26;

k) Valor total do imóvel após a avaliação (Terr+Benf): R\$ 1.746.646,52;

l) Valor da Nota de Lançamento (NL) no SIAFI: R\$ 774.230,13; e

m) Avaliador: SC ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA/BA 52.928, do SRO/6, Avaliador de Imóveis da União.

- O Relatório de Valor de Referência (RVR) nº 20/2025-SRO/6, de 14 NOV 25, foi aprovado, pelo Cel R1 MÁRCIO LEANDRO ALVES DE **ARÉDES**, Engenheiro Fortificação e Construção - CREA/PR 61311/D e RNP nº

1702958973, da SPI/Cmdo 1º Gpt E, Avaliador de Imóveis da União, por intermédio do Parecer Técnico nº 111/2025/SPI/1º Gpt E - BA 06-0048, de 17 NOV 2025.

(solução ao DIEx Simplificado nº 7226-SRO/6/Cmdo 1Gpt E, 18 NOV 25)

Em consequência:

- a) A SPIMA/6/1º Gpt E atualize os valores do respectivo imóvel no SPIUNet;
- b) O valor da Área Construída presente na ficha do SPIUNet diverge do valor apontado pelo avaliador no RVR. Deverá ser feita a atualização do valor da área construída no SPIUNet;
- c) A Fiscalização Administrativa do Cmdo da 6ª RM realize a ratificação do saldos referente ao imóvel, da 6ª RM, na conta 8.9.9.9.1.24.01 - CONTROLE REGISTRO SPIUNET A RATIFICAR, no SIAFI; e
- c) A Seção de Conformidade dos Registros de Gestão do Cmdo da 6ª RM tome conhecimento e providências.

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO E PARECER TÉCNICO DE PARCELA DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE COMPLEMENTAR – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

a. Laudo de Avaliação nº 03/2025-SPI/Cmdo 1º Gpt E, de 24 NOV 25.

- 1) Identificação do solicitante: Ministério da Defesa-Exército Brasileiro - 15º BI Mtz.
- 2) Endereço do Imóvel: Avenida Cruz das Armas, nº 281, Cruz das Armas, CEP 58085-000, João Pessoa/PB.
- 3) Objetivo: calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.
- 4) Finalidade do Laudo: fornecer à Seção de Aquisições e Contratos (SALC) do 15º BI Mtz o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à Barbearia, com área 53,57 m².
- 5) Documentação de referência:
 - a) NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
 - b) NBR 14.653-2/2011 – Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos;
 - c) Instrução Normativa nº 67/SPU, de 20 de setembro de 2022 - Secretaria de Patrimônio da União.
- 6) Valor da Cessão de Uso da Barbearia:

Vcuua	R\$ 1.077,77/mês	Parte relativa à Cessão da área da barbearia	R\$ 924,95
		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto	R\$152,82

7) Avaliador do Laudo: Engenheiro Civil, CREA/RN nº 210058844-3, da SOM/Cmdo 1º Gpt E.

b. Parecer Técnico nº 112/2025/SPI/1º Gpt E - PB 07-0009, de 26 NOV 25.

- 1) Referência: DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BI Mtz, de 14 NOV 25.
- 2) Sumário executivo: O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 03/2025-SPI-1º Gpt E, relativo ao valor mensal da Cessão de Uso para Atividade de Apoio da parcela do imóvel PB 07-0009, correspondente à Barbearia do 15º BI Mtz.
- 3) Objetivo da Análise: calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.
- 4) Avaliador do Laudo: A, Engenheiro Civil, CREA/RN nº 210058844-3, da SOM/Cmdo 1º Gpt E.
- 5) Valor da Cessão de Uso da Barbearia:

Vcuua	R\$ 1.077,77/mês	Parte relativa à Cessão da área da barbearia	R\$ 924,95
		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto	R\$152,82

6) Análise da SPI/1º Gpt E: Após análise da documentação enviada, NÃO FORAM identificadas ressalvas.

7) Conclusão:

- a) Diante do exposto, o presente Laudo ESTÁ APROVADO;
- b) Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo Laudo, inclusive memórias de cálculo e resultados, é exclusiva do profissional avaliador.

8) Assina: Cel R/1 Engenheiro de Fortificação e Construção, CREA/PR 61311/D e RNP nº 1702958973, da SPI/Cmdo 1º Gpt E, Avaliador de Imóveis da União.

9) Despacho do Chefe da SPI do 1º Gpt E.

a) Diante do exposto, o Parecer e Laudo estão APROVADOS.

b) O Parecer e o Laudo deverão ser publicados e enviados à OM responsável pelo processo.

10) Assina: RAIMUNDO DE ARAÚJO DE MOURA JUNIOR – Cel/R1 - Respondendo pela Chefia da SPI/Cmdo 1º Gpt E

Em consequência:

- A SPI encaminhe o Laudo eo Parecer a OM interessada.

3. NOMEAÇÃO DE AVALIADOR E PARECERISTA DE IMÓVEL DA 7ª RM - PUBLICAÇÃO

- Em 18 NOV 25, O Engenheiro Civil. CREA/RN nº 210058844-3, da SPI/Cmdo 1º Gpt E, para elaborar Laudo de Avaliação e o Cel

Engenheiro de Fortificação e Construção, CREA/PR 61311/D e RNP nº 1702958973, da SPI/Cmdo 1º Gpt E, para elaborar o Parecer Técnico de uma Barbearia com 53,57 m², localizada no Imóvel PB 07-0009, sob a responsabilidade administrativa do 15º BI Mtz, para fim de processo de Cessão de Uso para Atividade de Apoio, a título oneroso.

(Solução ao DIEx nº 4333-Fisc Adm/15º BIMTZ, 14 NOV 25)

Em consequência:

- Os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4. NOMEAÇÃO DE AVALIADOR E PARECERISTA DE IMÓVEL DA 10ª RM - PUBLICAÇÃO

- Em 13 NOV 25, o Engenheiro Civil, RNP/CREA - 060925502-9, do Dst SRO/10/1º Gpt E, para elaborar o Relatório de Valor de Referência (RVR) ou Laudo de Avaliação e o Arquiteto e Urbanista, CAU nº A57272-1, do Dst SRO/10/1º Gpt E, para lavrar o Parecer Técnico, do imóvel PI 10-0001 (Catarina), sob a responsabilidade administrativa do 25º BC, para Reavaliação de imóvel para Fins Contábeis.

(Solução ao DIEx Simplificado nº 7134-SPIMA/10/SPI/Cmdo 1Gpt E, 14 NOV 25)

Em consequência:

- Os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração.

Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64240.000025/2026-19

2. Descrição da necessidade

2.1. O 15º Batalhão de Infantaria Motorizado possui como requisito permanente de gestão da apresentação individual de sua tropa o cumprimento dos padrões de corte de cabelo e barba previstos no Regulamento de Uniformes do Exército. A disciplina de aparência militar não representa mera opção estética, mas elemento diretamente relacionado à hierarquia, à identidade institucional e às condições de higiene e segurança sanitária dentro do aquartelamento.

2.2. A Organização Militar conta com efetivo expressivo composto por oficiais, subtenentes e sargentos, cabos, soldados e alunos, do sexo masculino e feminino, todos submetidos às regras de apresentação padronizada. A inexistência, nas estruturas de pessoal da Guarnição, de cargo específico de barbeiro ou função orgânica capaz de absorver essa demanda torna inviável a execução direta do serviço pela Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O serviço de corte de cabelo é necessidade mensal e continuada, decorrente de norma interna de caráter cogente, exigindo atendimento ágil, oportuno e dentro do próprio quartel, a fim de:

2.3.1. assegurar a prontidão administrativa e operacional dos militares;

2.3.2. evitar prejuízo de descontinuidade no cumprimento do padrão regulamentar;

2.3.3. reduzir deslocamentos para área externa, com economia de tempo ao serviço; e

2.3.4. garantir controle de acesso e segurança compatível com o aquartelamento.

2.4 Diante disso, a modelagem mais apta é a realização de cessão de uso onerosa de espaço para atividade de apoio de barbearia, vinculada ao batalhão, permitindo que profissional habilitado explore o local por sua conta e risco, com remuneração proveniente dos próprios usuários internos, cabendo à OM apenas a gestão patrimonial e a fiscalização da correta execução. Tal modelo revela-se o único capaz de conciliar o atendimento da necessidade institucional com a economicidade e a eficiência administrativa exigidas pela NLLC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de padronização expedidas pela AGU, os requisitos para a cessão de uso onerosa do espaço destinado à barbearia do 15º BI Mtz compreendem:

4.1.1. Natureza do serviço

- a. Prestação realizada como atividade de apoio, em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra custeada pela União;
- b. Exploração econômica do espaço por conta e risco do cessionário, com remuneração proveniente dos usuários internos; e
- c. Observância obrigatória dos padrões de corte de cabelo e barba definidos no art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição, aplicáveis ao efetivo masculino e feminino.

4.1.2. Local de execução

- a. O serviço deverá ser executado exclusivamente na área cedida, com dimensão de 53,57 m², sendo vedada a realização de cortes em qualquer outro local do batalhão; e
- b. É proibido o compartilhamento da infraestrutura para público externo, preservando-se o controle e a segurança do aquartelamento.

4.1.3. Horário de funcionamento

a. Horário-base:

- Dias úteis, de segunda a quinta: 07:30–12:00 e 13:30–16:30; e
- Sexta-feira: 07:30–12:00;

b. Eventual extensão somente ocorrerá mediante:

- Comunicação prévia ao fiscal com antecedência mínima de 24 horas;
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo; e
- Vedação absoluta de alteração habitual de horários, admitindo-se apenas autorizações pontuais para situações extraordinárias.

c. Duração e condições contratuais:

- Prazo inicial do termo de cessão: 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, regularidade do pagamento da outorga e adequado aproveitamento do espaço; e
- O valor mínimo mensal de outorga será aquele definido em laudo técnico aprovado por engenheiro do 1º Gpt E.

d. Capacidade técnica do cessionário

- Apresentação de equipamentos próprios compatíveis com o atendimento do efetivo;
- Comprovação de qualificação profissional para cortes padrão militar; e
- Responsabilidade integral por insumos, limpeza, conservação, energia e água dimensionadas no processo.

e. Obrigações gerais

- Obrigações do cessionário e da Administração estarão descritas no Termo de Referência, observados os deveres compatíveis com o objeto; e

- O licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato

f. Restrições de finalidade:

- É vedado: realizar o corte em local diverso; sublocar o espaço; executar em horários distintos sem autorização; modificar o padrão de corte; utilizar a área para qualquer outra atividade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No âmbito dos estudos técnicos preliminares, foram realizadas consultas a modelagens de cessão de uso de espaços públicos para atividade de apoio de barbearia adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com especial atenção a unidades militares que enfrentam demanda semelhante de atendimento a seu efetivo interno. A análise contemplou a verificação de editais recentes, termos de cessão, regulamentos de encargos do cessionário e práticas de fiscalização administrativa, com a finalidade de identificar critérios de vantajosidade ao usuário, preços sociais e mecanismos de preservação patrimonial compatíveis com a realidade do 15º BI Mtz.

5.2. As consultas tiveram como objetivos principais:

5.2.1 compreender o funcionamento do mercado de barbearia destinado a público interno, cuja remuneração ocorre de forma direta pelos próprios usuários, sem custeio de mão de obra pela União;

5.2.2 identificar requisitos mínimos usualmente exigidos para a exploração onerosa de espaços da União, tais como conservação do local, responsabilidade por insumos e observância das regras do aquartelamento;

5.2.3 verificar metodologias consolidadas de precificação do espaço público baseadas no Método Comparativo de Dados de Mercado e no Método da Renda; e

5.2.4 levantar inovações relativas a agendamento, controle de fluxo de atendimentos, higiene sanitária e segurança.

5.3. Constatou-se que, de forma predominante, a necessidade é tratada como atividade de apoio sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a cessão de uso onerosa do espaço o instrumento apto para viabilizar a prestação do serviço dentro do quartel. O levantamento dos editais e contratos privados evidenciou que o mercado de João Pessoa pratica valores de corte de cabelo, padrão masculino, em média de R\$ 19,00 por atendimento, com faixa usual entre R\$ 19,00 e R\$ 30,00, parâmetro que permite aferir a sustentabilidade econômica da atividade ao cessionário e a proteção do interesse do militar enquanto usuário.

5.4. Foram identificadas boas práticas de gestão, sem restrição à competição, destacando-se:

5.4.1. execução do serviço exclusivamente na área cedida;

5.4.2. responsabilidade do cessionário por insumos, limpeza e pequenas manutenções;

5.4.3. adoção de critério de julgamento pelo menor preço ao usuário interno, mantendo preço fixo do espaço; e

5.4.4. vedação de desvio de finalidade.

5.5. Os aperfeiçoamentos identificados que se mostraram compatíveis foram incorporados à presente modelagem, especialmente quanto aos horários de funcionamento, encargos de conservação e mecanismos de fiscalização. Ressalte-se que o levantamento buscou amadurecer o planejamento, preservando a isonomia entre os licitantes e a liberdade econômica do futuro cessionário, observando-se as diretrizes da AGU.

5.6. A comissão conclui que o mercado possui número suficiente de profissionais aptos a explorar o espaço e a prestar cortes padrão militar, e que o valor privado de R\$ 19,00 é referência adequada para a disputa do pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do usuário interno e do adequado aproveitamento do patrimônio público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução selecionada pela Administração Militar do 15º BI Mtz consiste na cessão de uso onerosa de parcela do imóvel da União, com área construída de 53,57 m², destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia, cujo atendimento será voltado exclusivamente ao público interno de militares e alunos da Organização Militar. O modelo tem por finalidade viabilizar a prestação do serviço dentro do próprio aquartelamento, sem que haja qualquer desembolso de recursos públicos para custeio de pessoal.

6.2. O valor relativo à utilização do espaço público será previamente fixado pela Administração com base no Laudo de Avaliação nº 03/2025 – SPI/Cmdo 1º Gpt E, aprovado pelo Parecer Técnico nº 112/2025/SPI/1º Gpt E, que definiu a mensalidade mínima de outorga em R\$ 1.077,77 por mês, destes sendo R\$ 924,95 para a efetiva cessão da área e R\$ 152,82 a parte relativa aos custos com energia/água/esgoto. A competição do certame incidirá exclusivamente sobre o preço social do corte de cabelo a ser cobrado dos usuários internos.

6.3. Nesse arranjo, o cessionário assumirá integralmente os seguintes encargos:

6.3.1. fornecimento e manutenção de seus próprios equipamentos compatíveis com o atendimento da tropa (cadeiras, máquinas, espelhos, climatização e mobiliário);

6.3.2. aquisição, às suas expensas, de todos os insumos de corte e materiais de higiene;

6.3.3. limpeza e conservação ordinária da área cedida, observadas as regras sanitárias do batalhão; e

6.3.4. pagamento mensal e regular da contraprestação pela utilização do espaço, condição essencial para continuidade do termo.

6.4 À Administração Militar caberá:

6.4.1. gestão patrimonial do espaço público;

6.4.2. fiscalização administrativa e financeira do termo de cessão;

6.4.3. controle do acesso e da segurança do aquartelamento;

6.4.4. aplicação das sanções contratuais em caso de inadimplemento, cobrança de preço diferente do adjudicado ou desvio de finalidade.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados:

6.5.1. manutenção da vantajosidade ao usuário interno pelo menor preço do corte;

6.5.2. regularidade do pagamento da outorga fixa; e

6.5.3. adequado aproveitamento e conservação do patrimônio.

6.6. Os resultados pretendidos com a solução abrangem:

6.6.1. cumprimento contínuo do padrão regulamentar de corte de cabelo e barba da tropa;

6.6.2. seleção da proposta que gere menor ônus financeiro ao militar;

6.6.3. valorização do patrimônio da União com pagamento regular da outorga; e

6.6.4. comodidade, higiene e economia de tempo ao serviço.

6.7. A presente solução estará integrada aos artefatos do processo, constituindo arranjo jurídico-administrativo completo para atendimento da necessidade institucional do 15º BI Mtz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A necessidade de cortes de cabelo e barbearia no 15º BI Mtz apresenta caráter continuado, permanente e periódico, decorrente de imposição regulamentar de apresentação individual e de higiene da tropa. Considerando que a Administração fixará previamente o preço do espaço público e submeterá à disputa apenas o menor valor do corte ao militar, o planejamento das quantidades buscou dimensionar a capacidade efetiva de atendimento do futuro cessionário dentro da área cedida.

7.1.1 A infraestrutura disponível comporta a existência de 01 (uma) cadeira operacional, de propriedade e responsabilidade do cessionário, para cada barbeiro que venha a atuar no local.

7.1.2 Com base no fluxo histórico de militares do batalhão e na metodologia constante do laudo técnico aprovado, cada cadeira possui capacidade média de 432 (quatrocentos e trinta e dois) cortes por mês.

7.1.3 O atendimento deverá ocorrer exclusivamente na área cedida, medindo 53,57 m², sendo vedada a execução em local diverso, circunstância que foi considerada para fins de fiscalização e gestão de riscos.

7.1.4 Diante desses parâmetros, projeta-se quantitativo de 432 atendimentos mensais, correspondentes a 5.184 cortes anuais, número compatível com o efetivo aproximado do 15º BI Mtz e com as rotinas de renovação do corte padrão a cada 30 dias. O dimensionamento não impõe número mínimo obrigatório de clientes, mas estimativa de capacidade para que os licitantes possam formular suas propostas com base em cenário realista.

7.2 Aspectos de competência administrativa

As Unidades do 15º BI Mtz (UASG 160174) e do 16º RC Mec (UASG 160172) tiveram suas autonomias administrativas cassadas em 31 DEZ 2022, em razão das Portarias SEF/C Ex nº 209 e nº 211, de 24 AGO 2022. Com a implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa – UASG 160175, compete a esta Base a gestão orçamentária e o processo de seleção do cessionário, integrando-se a necessidade do batalhão ao presente planejamento.

7.3 Condições para celebração: as quantidades estimadas foram aprovadas pelo Ordenador de Despesas como referência para o certame, devendo o adjudicatário apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do espaço e do público interno, confirmando a disponibilidade de meios para atender ao quantitativo projetado, sem que tal exigência configure restrição à competição.

7.4 Salvaguardas: o modelo veda considerar quantitativo superior à capacidade do espaço ou autorizar cortes em local diverso da área cedida, preservando-se a finalidade pública do patrimônio e evitando-se qualquer desvio de cobrança de preço diferente do adjudicado.

7.5 Resultados do dimensionamento: o levantamento demonstra que a área possui viabilidade física para absorver a demanda regulamentar, permitindo que os licitantes disputem apenas o menor preço do corte de cabelo ao militar, elemento central de vantajosidade da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19,00

8.1. O objeto do presente processo licitatório é a seleção de proposta mais vantajosa para a cessão de uso onerosa de parcela do imóvel da União, medindo 53,57 m², localizada no interior do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, destinada exclusivamente à exploração de atividade de apoio de barbearia para atendimento do público interno de militares e alunos da OM.

8.2. Valor da cessão previamente fixado: o valor mensal pela utilização do espaço público foi definido com base no Laudo de Avaliação nº 03/2025, elaborado pela SPI do 1º Grupamento de Engenharia e aprovado pelo Parecer Técnico nº 112/2025/SPI/1º Gpt E, resultando em valor mensal da cessão de uso: R\$ 1.077,77 (mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), destes sendo R\$ 924,95 para a efetiva cessão da área e R\$ 152,82 a parte relativa aos custos com energia/água/esgoto.

8.3. Valor objeto de disputa no certame: a competição entre os licitantes incidirá exclusivamente sobre o preço do corte de cabelo, serviço privado a ser prestado em caráter continuado, devendo sagrar-se vencedor o fornecedor que oferecer o MENOR VALOR SOCIAL POR ATENDIMENTO ao militar, atualmente estimado em R\$ 19,00, conforme pesquisa de preços.

8.4. Prazo de vigência: o prazo inicial do termo de cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 105 a 114 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

8.4.1. manutenção da vantajosidade ao usuário interno pelo menor preço do corte;

8.4.2. regularidade do pagamento da outorga fixa do espaço;

8.4.3. adequado estado de conservação e aproveitamento do patrimônio;

8.4.4. cumprimento dos padrões do RUE.

8.5. Competência do pagamento: a estimativa do valor da cessão refere-se apenas ao patrimônio público e não constitui obrigação financeira da Administração Militar, sendo todos os custos do serviço e dos encargos ordinários previstos no TR suportados pelo cessionário.

8.6 Registra-se que os campos relativos à estimativa de preços de bens e serviços da IN nº 73/2022/SEGES foram utilizados apenas para aferir o preço do corte de cabelo ao usuário, sem aplicação para precificação do espaço público, observando-se a isonomia e a liberdade de competição entre os licitantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto é matéria pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, especialmente conforme a Súmula nº 247-TCU, que orienta a preferência pela adjudicação por item nos casos em que o objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação nem perda de economia de escala.

9.2. Aplicando esse entendimento ao caso concreto, verifica-se que a solução pretendida refere-se à cessão de uso de um único espaço público do 15º BI Mtz para funcionamento de barbearia de apoio. Como há apenas um ambiente físico a ser disponibilizado e um único cessionário responsável por sua exploração e conservação, o objeto mostra-se tecnicamente indivisível sob a ótica da cessão, não sendo viável sua fragmentação entre diferentes fornecedores.

9.3. A eventual divisão da solução em parcelas ou a admissão de múltiplos cessionários no mesmo local acarretaria riscos relevantes e incompatíveis com o interesse do batalhão, tais como:

9.3.1. conflito quanto à responsabilidade patrimonial pelo espaço e seus custos;

9.3.2. dificuldades de controle de higiene, segurança e acesso ao aquartelamento; e

9.3.3. impossibilidade de fiscalizar de forma eficaz o preço do corte de cabelo adjudicado, que será o elemento variável do certame.

9.4. Ressalte-se que o modelo adotado não restringe a competição, pois todos os interessados poderão disputar o certame em igualdade de condições, sendo declarado fixo o valor mensal pela utilização do espaço — definido em laudo técnico aprovado — e submetendo-se à disputa apenas o menor preço social por atendimento ao militar.

9.5. O encargo assumido pelo cessionário compreenderá a execução do serviço exclusivamente na área cedida, com fornecimento de insumos e realização de pequenas manutenções ordinárias, garantindo a eficiência da solução como um todo e a preservação da finalidade pública do patrimônio.

9.6. Diante da análise realizada, conclui-se pela opção de NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, devendo o objeto ser tratado como contratação única de cessão de uso para barbearia de apoio no 15º BI Mtz, por ser o arranjo mais adequado para:

9.6.1. assegurar o cumprimento contínuo do padrão regulamentar de aparência da tropa;

9.6.2. proporcionar menor ônus financeiro ao militar, critério central de vantajosidade;

9.6.3. garantir pagamento regular da outorga fixa e dos encargos do espaço; e

9.6.4. manter condições de conservação, isonomia e fiscalização eficaz.

9.7. Assim, o tratamento unitário do objeto preserva o conjunto da solução, evita riscos de gestão e atende plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e /ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente licitação não possui previsão expressa no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025/2026, aprovado no âmbito desta Unidade, razão pela qual o campo correspondente deixou de ser preenchido no sistema ETP Digital.

11.2. Nada obstante, o planejamento conclui que a solução se encontra plenamente alinhada às diretrizes estratégicas da Organização Militar, especialmente ao Plano de Ação vinculado ao Objetivo Estratégico Organizacional – OEO nº 2, notadamente quanto à manutenção das condições de apresentação individual, higiene, bem-estar e prontidão da tropa.

11.3. O alinhamento é demonstrado, sob a perspectiva do interesse público, porque:

11.3.1 o serviço será remunerado diretamente pelos usuários internos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer desembolso de recursos públicos pela Administração;

11.3.2 o valor mensal pela utilização do espaço público da barbearia foi previamente fixado em laudo técnico aprovado, não se submetendo à disputa nem a reequilíbrio; e

11.3.3 o modelo viabiliza atividade essencial de apoio ao 15º BI Mtz, garantindo preço social ao militar e adequada valorização do patrimônio da União.

11.4. Motivação superveniente para abertura do certame:

11.4.1. A licitação está sendo promovida somente no presente momento em razão do falecimento do antigo cessionário da barbearia, fato que extinguiu o contrato anterior e tornou o espaço vago e sem exploração, exigindo providência imediata da Administração para continuidade do atendimento ao efetivo interno.

11.4.2. Registra-se que o óbito do cessionário anterior — profissional autônomo que prestava cortes padrão militar — impediu a prorrogação do ajuste pretérito, constituindo evento imprevisível que justifica a ausência no PCA e a abertura extraordinária do processo, sem que tal circunstância represente criação de nova despesa, mas apenas nova seleção de fornecedor para encargo de interesse público.

11.5. Portanto, A implantação da solução por meio de cessão de uso onerosa com julgamento pelo menor preço do corte de cabelo ao militar assegura que a contratação permaneça em consonância ao planejamento estratégico do 15º BI Mtz, ainda que não prevista no PCA, atendendo aos princípios da eficiência, motivação, isonomia e adequado aproveitamento do patrimônio.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação por meio de cessão de uso onerosa do espaço da barbearia do 15º BI Mtz possibilite a consecução dos seguintes resultados:

12.1.1. Benefícios diretos:

a) Garantir a prestação de serviço continuado e unitário de corte de cabelo e barbearia destinado ao público interno de oficiais, subtenentes e sargentos, cabos, soldados e alunos, do sexo masculino e feminino, com padrão de corte conforme o art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição, assegurando o cumprimento permanente do requisito regulamentar de aparência da tropa;

b) Proporcionar aos militares preço social acessível, estimado inicialmente em R\$ 19,00 por atendimento, evitando que o efetivo interno fique sujeito a valores elevados do mercado externo e garantindo igualdade de tratamento entre todos os usuários;

c) Assegurar prontidão e economia de tempo ao serviço, reduzindo deslocamentos, atrasos e dispensas para cortes fora do aquartelamento, com impacto positivo sobre as atividades operacionais e administrativas do batalhão; e

d) Valorizar o patrimônio público da União, mediante o pagamento fixo e regular da outorga do espaço, com encargo integral do cessionário por energia, água e esgoto.

12.1.2. Benefícios indiretos:

- a) Manter o espaço da barbearia em plena utilização, com conservação ordinária suportada pelo próprio cessionário e sem geração de custo para a Administração Militar;
- b) Preservar a imagem institucional do Exército perante a sociedade, ao possibilitar atendimento interno compatível com as regras de disciplina e higiene;
- c) Colaborar para a melhor alocação dos recursos públicos, pois o modelo dispensa qualquer custeio de mão de obra pela OM, concentrando a competição apenas no menor preço do corte de cabelo ao militar; e
- d) Estimular a participação de profissionais locais, fortalecendo o comércio de apoio da Guarnição de João Pessoa.

12.2. Restrição de mérito: todos os benefícios acima serão alcançados por meio de contratação única e não parcelada, com disputa pelo menor preço ao usuário interno, mantendo-se isonomia entre os licitantes e adequado controle do patrimônio.

12.3. Conclusão: a contratação revela-se apta a atender à necessidade essencial do 15º BI Mtz, garantindo continuidade do serviço de barbearia de apoio, vantajosidade ao militar enquanto usuário e valorização do espaço público, sem criação de nova despesa à Administração Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, que contemplaram a análise da necessidade institucional do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, o levantamento de mercado, a avaliação patrimonial do espaço e a matriz de riscos, a comissão de planejamento DECLARA VIÁVEL a contratação nos termos propostos.

15.2. A viabilidade é fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) o serviço de corte de cabelo e barbearia possui natureza continuada e cogente, decorrente do Regulamento de Uniformes do Exército;
- b) inexistem, nas estruturas de pessoal da Guarnição de João Pessoa, cargo ou função orgânica capaz de executar o serviço com meios próprios;
- c) o valor mensal pela utilização do espaço público foi previamente fixado com base no Laudo de Avaliação nº 03 /2025, aprovado pelo setor técnico, cabendo ao cessionário suportar todos os encargos ordinários;
- d) o modelo adotado submete à disputa apenas o menor preço social por atendimento ao militar, estimado em R\$ 19,00, critério que garante vantajosidade ao usuário interno e isonomia entre os licitantes;

e) a abertura do certame decorre de fato imprevisível e superveniente — o falecimento do antigo cessionário da barbearia — que extinguiu o contrato anterior e deixou o espaço vago, exigindo nova seleção de fornecedor, sem criação de nova despesa à Administração.

14.3. Conclui-se que a cessão de uso onerosa do espaço da barbearia do 15º BI Mtz, com encargo de interesse público e fiscalização pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é solução apta a assegurar continuidade do atendimento, padronização da aparência da tropa, economia de tempo ao serviço e proteção financeira do militar enquanto usuário.

14.4. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com celebração de contrato inicial de 12 meses, prorrogável até o limite de 10 anos, desde que mantida a vantajosidade ao usuário interno, regularidade do pagamento da outorga e adequada conservação do patrimônio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes da AGU.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 68/2025 **UASG** 160175 **Status** Concluída **Editado por** DIOGENES HORST MELLO

Título: Serviço de Barbearia

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 19,3000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16497 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 29,1559%
R\$ 9,5000	R\$ 17,2600	R\$ 19,3000	Desvio Padrão: 5,0323
			Maior Preço: R\$ 24,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12,0000	22/10/2025	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9,5000	22/10/2025	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12,0000	22/10/2025	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20,0000	29/09/2025	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20,0000	29/09/2025	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 17,5000	22/09/2025	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	390	UNIDADE	R\$ 27,5000	22/09/2025	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 34,5000	22/09/2025	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 15,0000	03/09/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R\$ 15,0000	03/09/2025	Não

11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	340 UNIDADE	R\$ 10,0000	03/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	36 UNIDADE	R\$ 503,3800	03/09/2025	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18,6000	02/09/2025	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21,4800	02/09/2025	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 24,5000	26/08/2025	Sim
16		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240 UNIDADE	R\$ 45,0000	21/08/2025	Não
17		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240 UNIDADE	R\$ 45,0000	21/08/2025	Não
18		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 42,2500	12/08/2025	Não
19		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 27,1800	12/08/2025	Não
20		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 14,8500	12/08/2025	Não
21		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 20,0000	12/08/2025	Não
22		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 18,0000	12/08/2025	Não
23		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 16,0000	12/08/2025	Não
24		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 16,0000	12/08/2025	Não
25		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 16,0000	12/08/2025	Não
26		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 36,6000	12/08/2025	Não
27		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 15,0000	12/08/2025	Não
28		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 15,0000	12/08/2025	Não
29		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 19,0000	12/08/2025	Não
30		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 16,0000	12/08/2025	Não
31		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 19,0000	12/08/2025	Não
32		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não
33		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 18,0000	12/08/2025	Não
34		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não
35		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 27,0000	12/08/2025	Não
36		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 29,0000	12/08/2025	Não
37		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 29,0000	12/08/2025	Não
38		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 32,1300	12/08/2025	Não
39		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 20,0000	12/08/2025	Não
40		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 14,0000	12/08/2025	Não
41		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não

42	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não
43	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não
44	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 23,7600	12/08/2025	Não
45	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 19,8000	12/08/2025	Não
46	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 23,7600	12/08/2025	Não
47	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 13,8600	12/08/2025	Não
48	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 20,0000	12/08/2025	Não
49	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 20,0000	12/08/2025	Não
50	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 17,0000	12/08/2025	Não

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA nº 001

1 OBJETO:

Abertura de pregão eletrônico para contratação do serviço de barbearia do 15º BI Mtz.

2 PERÍODO:

Pesquisa realizada no dia 28 e 29 de outubro de 2025.

3 METODOLOGIA APLICADA:

() Média; (X) Mediana; () Menor Preço; () Outra _____.

4 FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

() VI - Outros Critérios: _____ (Descrever conforme IN 65/2021 ou informar que não foram utilizados).

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao seguinte resultado:

Quartel em João Pessoa, PB, 28 de outubro de 2025.

– 3º Sgt

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório emitido em 29/10/2025 11:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório sintetiza a pesquisa de preços abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais.

1 OBJETO:

Abertura de pregão eletrônico para contratação do serviço de barbearia do 15º BI Mtz.

2 PERÍODO:

Pesquisa realizada no dia 28 e 29 de outubro de 2025.

3 METODOLOGIA APLICADA:

() Média; (X) Mediana; () Menor Preço; () Outra _____.

4 FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;.

() V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

() VI- Outros Critérios: _____ (Descrever conforme IN 65/2021 ou informar que não foram utilizados).

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	CAT-SER	FORNECEDOR	DATA DA PESQUISA/ HOMOGENEIZAÇÃO	UF	VALOR UNIT(R\$)	VALOR DE REF.(R\$)
1.	Serviço de corte de cabelo masculino.	UND	16497	61.082.257 JULIO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	28/10/25	PB	R\$ 12,0000	R\$ 19,3000
				61.082.257 JULIO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	28/10/25	PB	R\$ 9,5000	
				61.082.257 JULIO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	28/10/25	PB	R\$ 12,0000	
				61.005.685 KAILAINE FERNANDES FLORES FREITAS	28/10/25	PB	R\$ 20,0000	
				61.005.685 KAILAINE FERNANDES FLORES FREITAS	28/10/25	PB	R\$ 20,0000	
				34.418.943/0001-50 BARBEARIA CAVALHEIROS LTDA	28/10/25	PB	R\$ 18,6000	
				34.418.943/0001-50 BARBEARIA CAVALHEIROS LTDA	28/10/25	PB	R\$ 21,4800	
				50.942.190/0001-34 AROLDO STIMER	28/10/25	PB	R\$ 24,5000	

Quartel em João Pessoa - PB, data conforme assinatura digital.

– 3° Sgt

Integrante da equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 64240.007604/2025-01
ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi conduzida por uma equipe de precificação composta por militares do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado. A metodologia adotada baseou-se nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. Foram priorizadas fontes de pesquisa que contemplassem preços de aquisições e contratações similares realizadas por outros entes públicos (conforme o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inciso II). Para isso, foram utilizadas contratações de Pregões homologados como fonte principal. Adicionalmente, dados extraídos de mídia especializada (inciso III) foram consultados, dada a especificidade do objeto em questão.

As fontes de consulta foram escolhidas com o objetivo de aferir os preços praticados pela Administração Pública e a realidade do mercado atual, levando em consideração a flutuação de custos em razão das condições conjunturais. Descartaram-se valores que foram considerados inexequíveis ou excessivamente altos, respeitando as orientações da Lei nº 14.133/2021 sobre economicidade e competitividade.

Para a composição da cesta de preços e definição dos valores de referência, foram utilizados 50 (cinquenta) registros de preços, dos quais 42 (quarenta e dois) foram descartados. Dentre os preços aceitos, 08 (oito) foram provenientes de Atas de Pregões.

Em atenção ao princípio da temporalidade dos preços, priorizou-se a utilização de registros datados a partir do primeiro semestre de 2025, conforme as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021.

A metodologia adotada para a determinação dos preços de referência baseou-se na mediana, conforme disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021. Os valores resultantes foram arredondados conforme a Norma ABNT NBR 5891, respeitando-se os critérios de arredondamento estabelecidos.

A pesquisa de preços seguiu as diretrizes do Guia de Orientação para Pesquisa de Preços da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, e o relatório correspondente foi elaborado, conforme previsto no Anexo II do referido guia.

Considerando que a pesquisa está fundamentada em uma cesta de preços confiáveis e aceitáveis, está apta a servir de base para a determinação dos valores de referência do Pregão Eletrônico, atendendo plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa- PB, data conforme assinatura digital.

– 3º Sgt
Integrante da equipe da pesquisa de preço

ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 1/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

1/2026

Responsável pela Edição

EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE

Data de Criação

09/01/2026 08:20

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

90033/2026 - Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não especificação adequada do serviço	A não especificação correta é gerada por faltade detalhamento nos trâmites burocráticos da contratação do serviço, podendo acarretar em um serviço descrito de maneira incorreta /inadequada e o posterior cancelamento da contratação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Serviço inaqueado e posterior cancelamento da contratação

Ações Preventivas

P-01 Instrução com pessoal da Equipe de Planejamento da Contratação

Responsável: EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE

P-02 Conferência do objeto/itens da licitação

Responsável: EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE**Ações de Contingência**

C-01 Retificar a documentação interna da licitação

Responsável: DAVIDY DE AVILA JOAO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fornecedor desistir de prestar o serviço	Descoordenação entre as partes do contrato	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

1 Rescisão contratual

Ações PreventivasP-01 Confecção de uma boa fase interna visando minimizar dúvidas para os possíveis fornecedores sobre a contratação **Responsável:** DAVIDY DE AVILA JOAO

P-02 Confecção de uma pesquisa de preços adequada à realidade de mercado

Responsável: DAVIDY DE AVILA JOAO**Ações de Contingência**

C-01 Realizar cadastro de reserva

Responsável: TIAGO DE ALMEIDA DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fornecedor deixar de realizar o pagamento relativo à cessão de uso	Fornecedor, motivos diversos, deixar de realizar o pagamento por GRU relativo à cessão de uso	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos

1 A falta de recolhimento do recurso devido pelo fornecedor

Ações Preventivas

P-01 Atuação preventiva do Fiscal de Contrato

Responsável: DAVIDY DE AVILA JOAO**Ações de Contingência**

C-01 Acionar os mecanismos legais (processo administrativo) para apurar responsabilidades

Responsável: JOSE ALVES JUNIOR

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Termo de Referência 1/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160175-ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	EDUARDO MARINHO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE	12/01/2026 10:44 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		64240.000025/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

(J R S da Paraíba/1908)

(Processo Administrativo nº 64240.000025/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz, Organização Militar Vinculada a esta Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, conforme condições técnicas a serem respeitadas na cessão de uso de imóvel para fins de prestação de serviço, normas, quantidades e exigências estabelecidas a seguir neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA		

				VLR ESTIMADO DO CORTE DE CABELO	VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO
1	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.	16497	UND	R\$ 19,00	R\$ 924,95

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, com base no artigo 107, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

1.4. **O fornecedor deve levar em consideração, para o real dimensionamento de sua proposta de preços, que o valor mensal para a cessão de uso aposto acima foi inserido excentuando-se os valores atinentes aos custos com energia/água/esgoto, orçado em uma média de R\$ 152,82 mensalmente, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, tendo em vista justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar deste certame, especificamente o item 11.4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob a forma de cessão de uso onerosa de espaço público, destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia no interior do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no ETP e no respectivo termo de contrato.

5.1.2. O cessionário deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do termo de contrato e a liberação formal da área pela Administração Militar, mantendo a execução de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual.

5.1.3. A atividade deverá ser exercida exclusivamente na área cedida, sendo vedada qualquer forma de atendimento em local diverso, inclusive em dependências externas ou improvisadas.

5.1.4. A execução do serviço ocorrerá por conta e risco do cessionário, sendo a remuneração proveniente diretamente dos usuários internos, conforme o valor do corte adjudicado no certame.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado nas dependências do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, em espaço interno específico destinado à barbearia, com área total de 53,57 m², conforme laudo técnico de avaliação patrimonial.

5.3. O horário regular de funcionamento será:

5.3.1. de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30; e

5.3.2. às sextas-feiras, das 07h30 às 12h00.

5.4. A eventual extensão de horário somente poderá ocorrer de forma pontual e excepcional, mediante:

5.4.1. comunicação prévia ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas; e

5.4.2. autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.

5.4.3. É vedado o funcionamento em horários diversos dos autorizados, bem como a alteração habitual do horário de atendimento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução do objeto, o cessionário deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao funcionamento da barbearia, incluindo, no mínimo:

5.4.1. cadeiras de corte em condições adequadas de uso;

5.4.2. máquinas, tesouras e instrumentos compatíveis com cortes padrão militar;

5.4.3. espelhos, mobiliário e equipamentos auxiliares;

5.4.4. materiais de higiene, limpeza e assepsia do ambiente; e

5.4.5. demais insumos necessários à adequada prestação do serviço.

5.5. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de defeito ou inadequação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A formulação das propostas pelos licitantes deverá considerar as seguintes condições operacionais e de demanda:

5.6.1. atendimento exclusivo ao público interno do 15º BI Mtz, composto por oficiais, subtenentes e sargentos, cabos, soldados e alunos;

5.6.2. estimativa de capacidade média de 432 cortes mensais, com base em uma cadeira operacional, conforme parâmetros constantes do ETP;

5.6.3. observância obrigatória dos padrões de corte previstos no art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição;

5.6.4. impossibilidade de atendimento a público externo ou exploração diversa da finalidade definida;

5.6.5. responsabilidade integral do cessionário pelos custos operacionais, inclusive energia, água, insumos, limpeza e pequenas manutenções ordinárias.

5.6.6. O valor mensal da cessão do espaço é fixo e previamente definido, não se submetendo à disputa, recaindo a competição do certame exclusivamente sobre o menor preço do corte de cabelo a ser cobrado do militar.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Aplica-se à execução do serviço, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à qualidade do serviço prestado ao usuário.

5.8. O serviço prestado pelo cessionário deverá observar os padrões de qualidade, higiene e segurança compatíveis com a atividade exercida em ambiente militar.

5.9. A inobservância dos padrões de corte, a cobrança de valor diverso do adjudicado ou o desvio de finalidade caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando o cessionário às sanções previstas neste Termo de Referência e no termo de cessão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **deverá** manter preposto/representante da empresa no local da execução do objeto **durante a execução do contrato**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será in loco, através de pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia e verificação dos horários mínimos de funcionamento da barbearia estabelecidos neste instrumento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços podem ser aplicados para aferição do contrato e verificação da qualidade dos serviços prestados.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento, por parte do CESSIONÁRIO, será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente do pagamento, contados da emissão da GRU, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.5. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo se ainda multa moratória no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de pagamento de GRU, emitida pela contratante.

Reajuste

7.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2025.

7.16. Por ocasião da renovação de contrato, se for o caso, o valor da cessão de uso do imóvel da união será reajustado conforme IGP-M.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. Força maior ou caso fortuito - quando o atraso ou descumprimento das obrigações contratuais ocorrer devido a eventos imprevisíveis e inevitáveis;

8.2.4.7.2 Solicitações de alteração pela Administração – Caso o contratante (Administração Pública) solicite alterações ou reprogramação do cronograma de entrega do material, e isso cause atrasos ou modificações nas obrigações da contratada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por corte de cabelo.

Regime de Execução

9.2. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, mediante cessão de uso onerosa de espaço público, com encargo de interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá por conta e risco do cessionário, que explorará a atividade de apoio de barbearia nas dependências do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, sendo sua remuneração proveniente exclusivamente dos usuários internos, conforme o preço do corte de cabelo adjudicado no certame. O ajuste não caracteriza contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou solidário entre a Administração Militar e os profissionais que atuarem na barbearia.

9.3. Compete à Administração Militar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, da correta utilização do espaço público e da observância do preço adjudicado, sem ingerência na organização interna da atividade econômica exercida pelo cessionário. O regime adotado é compatível com a natureza do objeto, com o interesse público envolvido e com a modelagem definida nos Estudos Técnicos Preliminares, não gerando ônus financeiro à Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não envolve desembolso financeiro direto por parte da Administração Militar, uma vez que se trata de cessão de uso onerosa de espaço público, destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia, cuja remuneração decorre diretamente dos usuários internos.

10.2. Valor da cessão de uso do espaço público:

10.2.1. O valor mensal pela utilização do espaço da barbearia, com área total de 53,57 m², foi previamente fixado pela Administração com base no Laudo de Avaliação nº 03/2025, aprovado pelo Parecer Técnico competente, resultando no montante de: R\$ 924,95 (novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) relativos ao custo fixo do cessionário pelo uso do imóvel e, em média, R\$ 152,82 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) relativos aos custos variáveis de energia/água/esgoto. Este valor não se submete à disputa, constitui condição objetiva do ajuste e será integralmente suportado pelo cessionário, incluindo os encargos referentes a energia elétrica, água e esgoto, que serão calculados mensalmente de acordo com o uso do cessionário.

10.3 Valor do serviço objeto de disputa: a competição entre os licitantes incidirá exclusivamente sobre o preço do corte de cabelo, serviço privado a ser prestado em caráter continuado ao público interno do 15º BI Mtz, devendo ser declarado vencedor o licitante que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ATENDIMENTO.

10.4 Para fins de planejamento e análise de vantajosidade, o levantamento de mercado indicou que o valor médio praticado na cidade de João Pessoa para corte de cabelo padrão masculino situa-se em torno de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), servindo tal montante apenas como referência estimativa, não constituindo preço máximo nem vinculando as propostas apresentadas.

10.5 Estimativa global referencial (sem caráter contratual): considerando a estimativa de capacidade média de 432 cortes mensais, apurada nos Estudos Técnicos Preliminares, projeta-se, de forma meramente indicativa, um potencial de 5.184 atendimentos anuais, cujos valores globais não configuram obrigação financeira da Administração, destinando-se unicamente a subsidiar a análise de viabilidade econômica da atividade pelo mercado.

10.6 Ressalte-se que eventuais variações na demanda efetiva não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, por se tratar de exploração de atividade econômica por conta e risco do cessionário.

10.7 Assim, a estimativa do valor da contratação limita-se à definição do valor fixo da cessão do espaço e à referência de preço unitário do corte de cabelo, estando a modelagem plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os Estudos Técnicos Preliminares aprovados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. NÃO É O CASO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. NÃO É O CASO DESTA CONTRATAÇÃO, QUE TERÁ INSTRUMENTO DE CONTRATO.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº 90010/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

João Pessoa-PB, *conforme data da assinatura digital*.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64240.000025/2026-19

Em 14/01/2026 às 12:48, faço anexar ao presente processo 64240.000025/2026-19, o(s) documento(s): 1. DIEx nº 4613-Fisc Adm15º BIMTZ.pdf, 2. DIEx nº 12131-SPICmdo 1Gpt E.pdf, 3. PARECER TÉCNICO nº 112-2025-SPI1º GptE - PB 07-0009.pdf, 4. Laudo nº 03-2025-Barbearia 15º BI Mtz.pdf, 5. BOLETIM ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL nº 019-2025.pdf, 6. Estudo Técnico Preliminar 000001-2026.pdf, 7. Pesquisa de Preços.pdf, 8. Relatório da Pesquisa de Preços.pdf, 9. Análise Crítica da Pesquisa de Preços.pdf, 10. Mapa de Gerenciamento de Riscos.pdf, 11. Termo de Referência 000001-2026.pdf.

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 7-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 14 de janeiro de 2026.

Assunto: despacho de aprovação do OD. Pregão Eletrônico para Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz

1. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Aprovação de Termo de Referência

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do Termo de Referência em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Declaro que esta Administração Militar respeitará todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto, e que os atos pormenorizados encontrar-se-ão no Edital e seus anexos, atendendo às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União.

4. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

4.1. Declaro, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a presente contratação não gera despesa orçamentária ou financeira para a Administração Militar, uma vez que se trata de cessão de uso onerosa de espaço público, destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia, cuja remuneração decorre exclusivamente dos usuários internos.

4.2. O ajuste não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, tampouco envolve pagamento de serviços, fornecimentos ou mão de obra por parte da Administração, sendo todos os encargos operacionais suportados integralmente pelo cessionário.

4.3. Em razão da inexistência de impacto orçamentário-financeiro, a contratação não demanda a indicação de dotação orçamentária, bem como a compatibilização com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não se aplicando, ao caso concreto, as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.4. Registra-se, ainda, que o valor mensal da cessão do espaço público constitui receita patrimonial da União, previamente fixada em laudo técnico aprovado, não caracterizando

despesa pública, mas sim ingresso financeiro decorrente do uso oneroso do patrimônio.

5. Justificativa da Natureza Comum do Objeto da Licitação

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o Menor Preço aplicado ao corte de cabelo, conforme art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

6. Justificativa de aplicação do tratamento diferenciado às MEE/EPP/Equiparadas

Declaro o cumprimento ao preceituado nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06 e nos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, na contratação deste pregão, ocorrerá o tratamento diferenciado para ME/EPP no único item existente no processo, com fundamento no art. 47, inciso I, da LC nº 123/06 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/15.

7. Justificativa da Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico "Levantamento de Mercado" dos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalte-se que a decisão deve vedar a participação de consórcios, expressa em item específico do Edital, visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que individualmente poderiam fornecer o serviço reduziria o número de licitantes e poderia favorecer a formação de conluios/cartéis.

8. Declaração de observância ao princípio da segregação de funções

Ressalte-se que, no âmbito deste procedimento licitatório, esta Administração observou rigorosamente o princípio da segregação de funções, em consonância com as diretrizes de governança, controle e integridade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à prevenção de conflitos de interesse e à mitigação de riscos na condução do procedimento licitatório. Nesse sentido, as atividades relacionadas ao planejamento da contratação, à condução do certame, à análise jurídica, à gestão e fiscalização contratual foram desempenhadas por agentes distintos, com atribuições claramente definidas, de modo a assegurar a independência funcional entre as etapas do processo, a transparência dos atos administrativos e a regularidade da contratação. Tal providência reforça a adoção de mecanismos de controle interno adequados, alinhados às boas práticas de governança pública, contribuindo para a lisura, a confiabilidade e a legitimidade do procedimento licitatório em apreço.

9. Providências

9.1. À Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos: adotar as demais providências necessárias à realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel**, em 14/01/2026, às 13:12 conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Created in Master PDF Editor

- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0130882145) ANDERSON FÉLIX GERALDO;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0196415137) FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;
- do 3º B Com GE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0216490649) SAMUEL BOMBASSARO NETO;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130573744) PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0725116743) FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0204080741) RODRIGO LUIZ VALIM;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0216454843) CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MEIRELLES DE ANDRADE;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130908940) LÚCIO JERONIMO;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Com (0115408148) MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Compt (0130496649) JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO;
- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130533540) JULIANO BRANDÃO PALÁCIO;
- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0204750244) MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Cel COM (0194706735) CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO;
- do 8º B Mnt SI (Belém-PA), o Maj QMB (0131502247) MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0216467340) DANTE GAUTO STORTI;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0216489443) ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0194678132) ALÉQUI SANDER DA SILVA CORRÊA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0113979546) SERGIO BARRA FREIXO JUNIOR;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216461749) NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0216459644) JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130567548) MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130889140) MÁRCIO REIS DO VALE;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130890841) ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0112523147) VINICIUS PINHEIRO TRINDADE;
- do 8º B Sup SI (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216465740) ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0130296841) WELTON FERREIRA CARDOSO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130295942) GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543846) ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130874241) JOSUÉ BITENCOURT DA SILVA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0113981047) ALZEIR COSTA DOS SANTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130532542) ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA;
- do 2º B Log (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0309798643) NORBERTO VILAS BÔAS HENNEMANN;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0319322145) CARLOS FRIEDRICH KASPER;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131480642) JOELSON SUZENA ROSA;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel INF (0216491142) THALES FERREIRA SILVA;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel INF (0130913940) JULIO CESAR AGUIAR SIQUEIRA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel ART (0216484147) GUILHERME VENTURI GIANNOTTI;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0130911944) PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA;
- do 17º B Log SI (Porto Velho-RO), o Ten Cel INF (1127292041) ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0623134145) ALEXANDRE MEDEIROS TORRES;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0131479842) BRUNO CORÉ FARIAS;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130536642) MARCOS SILVA ALMEIDA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0623550746) KAUÊ MENEZES CHAGAS;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (1127222345) JOÃO PAULO DE ANDRADE BARROSO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0318582541) FABIANO ROCHA DA SILVEIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0204252845) CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130574148) RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0216475947) MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130279847) PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS JUNIOR;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195481536) RODRIGO COSTA FEDOZZI;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130888043) GUILHERME BOTTREL CARVALHO;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130548449) MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0194677936) MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO;
- do MNMSGM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0194799938) NEMUEL DE ALMEIDA RAMOS;
- do CMC (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0194702437) JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0521182345) RUI CÉSAR DIAS DA SILVA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM FC (0100680354) FREDERICO HOPFINGER LEITE;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115424749) FABIANO QUEIROZ DE SOUZA;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0130566946) KELMO LINS BRAGA;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0115356149) MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EL (0130285141) HERON ALVES DOS SANTOS;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0216483842) GABRIEL DRESCH;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115424541) DANIEL DA COSTA E SILVA;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel CAV (0925626145) LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204738447) MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130895048) WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114793243) EDUARDO VIEIRA DE LIMA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Ten Cel ART (1126549045) ANDRE ZANELLA NETO;
- da B Adm Cmnd Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel ENG (0114829344) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (1010847141) JOSÉ ALVES JÚNIOR;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel COM (0113964746) FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0309592046) DÉLCIO DE DEUS GULART;
- do 9º B Sau (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0194419339) MURILO JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), a Ten Cel MED (0334232048) ENEIDA PIRES TEIXEIRA;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Ten Cel FARM (0434511648) RENATO VINICIUS AGOSTINI;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM (0131817645) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), a Ten Cel MED (0762800134) ANA CLÁUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS;
- do H M R (Resende-RJ), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel DENT (0131086746) RODRIGO PAZ SILVA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0131309247) FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV (0308829845) EVANDRO MISSAGIA FERNANDES;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0113966949) LEANDRO VIEIRA CHELMINSKI;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0113973143) CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel ART (0114804743) GUILHERME MACIEL DORNELLES; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130300544) MÁRCIO ANTÔNIO VOLPI DA SILVA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1127157046) ADIRON XAVIER DE ARAUJO, no Gabinete do Comandante do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoiar Tecnicamente o Setor de Aprovisionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cap R/1 (0497894634) JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, na Secretaria-Geral do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico nos assuntos referentes à Gestão de Imóveis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR, ex officio, o 2º Sgt R/1 (1182986735) MARTIM DA ROCHA RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, a partir de 10 de maio de 2024, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "e" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cel R/1 (1179178130) LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor no Departamento de Promoção Comercial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Quartel em João Pessoa, 17 de dezembro de 2024
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

DE OFICIAIS

a. Comando - Assunção

Assumo, nesta data, o Comando e a função de Ordenador de Despesas desta Base Administrativa.

Em consequência:

- a) Permanecem em vigor todas as ordens, diretrizes e instruções baixadas pelo meu antecessor, até segunda ordem; e
- b) O Subcomandante, os Chefes de Divisões/Seções e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 68560, de 16 de dezembro de 2024, da(o) Seç Pes)

b. Declaração de Bens e Renda - Apresentação

Atendendo prescrição contida no inciso III do Art. 4º da Port - C Ex nº 1.692, de 22 FEV 22 (Aprova as Instruções Gerais para Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022), apresentei a minha declaração de bens e renda e o Formulário de Autorização de Acesso aos dados da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, por ocasião do recebimento de função de Comandante e Ordenador de Despesas desta

(Cotn do BI Nr 124, de 08/07/2025, da B ADM GU JP)

Pag nº 1005

Individual na BDCP do SiCaPEX, do militar;

- c) A Seção de Pessoal remeta para a 7ª RM, cópia do BI que publicou a prorrogação concedida; e
d) O Subcomandante, a Divisão Administrativa (Seç Fin) e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 73087, de 7 de julho de 2025, da(o) Seç Pes)

c. DE CABOS E SOLDADOS

Deslocamento - Autorização

Autorizo o deslocamento para a Gu de CAMPINA GRANDE-PB, no dia 10 JUL 25, com retorno previsto para a mesma data, onde conduzirá militares para realizar atividades naquela Gu.

C

Em consequência, o Subcomandante, o Posto de Recrutamento e Mobilização, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 73113, de 8 de julho de 2025, da(o) Seç Pes)

d. DIVERSOS

1) Plano de Férias - Alteração

1

Seja alterado o período de férias regulamentares relativas ao ano de 2024, por necessidade do serviço, de 18 a 27 AGO 25 (10 dias - 2ª Parcela), para 28 JUL a 6 AGO 25 (10 dias - 2ª Parcela).

Seja alterado o período de férias regulamentares relativas ao ano de 2024, por necessidade do serviço, de 16 a 25 JUL 25 (10 dias - 1ª Parcela), para 21 a 28 JUL 25 (8 dias - 2ª Parcela).

Seja alterado o período de férias regulamentares relativas ao ano de 2024, por necessidade do serviço, de 7 a 16 JUL 25 (10 dias - 1ª Parcela), de 17 a 26 SET 25 (10 dias - 2ª Parcela) e de 11 a 20 NOV 25 (10 dias - 3ª Parcela), para 5 a 20 AGO 25 (15 dias - 1ª Parcela) e para 17 NOV a 1º DEZ 25 (15 dias - 2ª Parcela).

Em consequência:

- a) Solução ao DIEx nº 2363-SPP/Divisão de Pessoal/B Adm Gu JP, de 4 JUL 25 e ao DIEx Simplificado nº 863-Subseção de Trnp/Seção de Apoio/B Adm Gu JP, ambos de 4 JUL 25;
b) A Seção de Pessoal atualize os Planos de Férias dos militares; e
c) O Subcomandante, a Divisão de Pessoal (SPP), a Seção de Apoio, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 73070, de 6 de julho de 2025, da(o) Seç Pes)

2) Processos Licitatórios - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio

Designo os militares abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e

(Cotn do BI Nr 124, de 08/07/2025, da B ADM GU JP)

Pag nº 1006

Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art. 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito desta Base Administrativa:

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Operadores de Dispensa Eletrônica:

Equipe de Apoio:

Em consequência:

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022;
- b) Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo;
- c) Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;
- d) Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes;
- e) A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
- f) A Divisão Administrativa, a Divisão de Aquisição Licitações e Contratos, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

3. DIVERSOS

Equipe de Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo e Cia Cmdo/1º Gpt E - Substituição

Substituo o _____ pelo 1º Tenente _____, ambos do Cmdo do 1º Gpt E, na função de Chefe da Equipe do Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo 1º Gpt E e Cia Cmdo 1º Gpt E, do mês de **JUL/2025**, relativo ao pagamento do mês de **JUN/25**, por motivo de necessidade do serviço.

Em consequência:

- a) Solução ao DIEx nº 6204-Aj Geral/Cmdo 1º Gpt E, de 26 JUN 25, do Ch EM Cmdo 1º Gpt E; e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2026 - Processo 64240.000025/2026-19

Em 16/01/2026 às 10:53, faço anexar ao presente processo 64240.000025/2026-19, o(s) documento(s): 1 - Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 100, de 24 de maio de 2024.pdf, 2 - Boletim Interno Especial Nr 1, de 17 de dezembro de 2024 - OD.pdf, 3 -Boletim Interno Nr 124, de 8 de julho de 2025 - Pregoeiros.pdf.

Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI -
INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA
CONTRATAÇÃO**

Órgão: B Adm Gu JP

Setor Requisitante: SPI/B Adm Gu JP

**Objeto da Licitação: Prestação de Serviço Continuado de
Barbearia para o 15º BI Mtz**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Declaração

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência:

Link:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

Data da Extração: 12 JAN 2026.

Edital:

Link: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

Data da Extração: 15 JAN 2026.

Contrato:

Link: <https://cgu.agu.gov.br/contrato/>

Data da Extração: 16 JAN 2026.

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões, adaptações, alterações e ajustes foram sublinhadas. Informamos, também, que foram utilizados os artefatos eletrônicos do portal compras.

Assinaturas

- 3º Sgt
Respondendo como Chefe da Equipe
de Planejamento da Contratação

DE ALBUQUERQUE - Cap
Chefe da DIVALC da B Adm Gu JP

MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026
Processo Administrativo nº 64240.000025/2026-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, CNPJ 09.535.458/0001-10, por meio do(a) DIVISÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediado(a) Praça Olavo Bilac, S/N, bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB , CEP 58010-610, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 02/02/2026

Hora Inicial : 09:30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da](#)

Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o

contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item	Unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Item	R\$ 0,01

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das

propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1,

poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou

da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico salcbadmgujp@gmail.com

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salcbadmgujp@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico salcbadmgujp@gmail.com

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa/PB, data conforme assinatura digital ,

.....

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: da60cc1768489957836

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Processo Administrativo nº 64240.000025/2026-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA, E _____.

A(O) União , por intermédio do(a) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA, com sede no(a) OLAVO BILAC, S/N, PAVLH bairro VARADOURO, na cidade de JOAO PESSOA/PB, CEP 58010610, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado(a) por José Alves Júnior - Coronel, cargo Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, nomeado(a) pela Portaria nº Portaria nº 730, de 23/05/2024, publicada no DOU em Invalid Date/Nº 100 de 24/05/2024 , portador da Matrícula Funcional nº 101084714-1 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na

_____,
_____, bairro
_____, na cidade de
_____/

_____, CEP
_____, doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme

_____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64240.000025/2026-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão nº 90033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) contínuo(s) de Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Valor Un	Valor Tot
1	Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º BI Mtz	16497	Unidade	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 mes(es) contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de

termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 152,82 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.833,84 (mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.

136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade:
- II) Fonte de recursos:
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa:
- V) Plano interno:
- VI) Nota de empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária de Paraíba/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

.....

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Código de Identificação Ger@AGU: 71e0591768566611723
Código Ger@ do Edital : da60cc1768489957836

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA

PROPOSTA DE PREÇOS
 NUP Nº 64240.000025/2026-19
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa
 João Pessoa - PB
 Prezado Senhor

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
 (DADOS OBRIGATORIOS)

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta: corrente	

DADOS DA PROPOSTA
 (DADOS OBRIGATORIOS)

Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
Prazo de entrega:	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ASSINADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO
 (DADOS OBRIGATORIOS)

Nome completo:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	

Encaminho a presente proposta, corroborando nossa intenção de concretizar o cumprimento do Edital convocatório.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE BARBEARIA PARA O 15º BI MTZ.

Item	Especificação/Descrição/Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	ATENÇÃO: apresente a descrição/especificação do				

	produto/serviço oferecido. Inclua				
Valor Total da Proposta (R\$)					

Valor total por extenso:

Local do serviço:

15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174) - Av. Cruz das Armas, nº 281 - Bairro Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241-6945 - e-mail: salc15bimtz@gmail.com; e

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos, excetuando-se os valores atinentes aos custos com energia/água/esgoto, orçado em uma média de R\$ 152,82 mensalmente, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel.

Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

- tomei conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;
- tenho ciência que se trata de um Pregão Eletrônico, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão Eletrônico;
- tenho ciência do conteúdo do Art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013: "A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições".
- tenho ciência que não preciso enviar entre os documentos de habilitação as seguintes declarações já registradas no Portal de Compras Governamentais, na ocasião da inclusão da proposta inicial: Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes; Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor; Declaração de Trabalho Escravo ou Degradante; Declaração de Proposta Independente;
- tenho ciência que toda documentação exigida na fase de aceitação da proposta e na fase de habilitação deverá ser enviada pela funcionalidade "ENVIAR ANEXO", penúltimo item do menu do fornecedor no Portal de Compras Governamentais;
- tenho ciência que os bens fornecidos ou os serviços executados por minha empresa deverão obedecer rigorosamente as especificações do Termo de Referência, incluindo prazos e condições de funcionamento e semelhantes às amostras, quando estas tiverem sido aprovadas durante o certame;

CARIMBO CNPJ/MF

Local e data

Nome completo
Identidade
CPF

Cargo/Função na empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

Despacho Nº 10-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 19 de janeiro de 2026.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas: aprovação do edital e aprovação do processo

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, julgo conveniente e oportuno aprovar o processo licitatório em questão e determino o encaminhamento à Consultoria Jurídica da União(CJU) para análise jurídica, conforme Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel , em 19/01/2026, às 13:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Pág. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Pág. 04
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	Pág. 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Não se aplica	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	Pág. 36
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	Pág. 36
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	Pág. 53
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Pág. 72

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	Pág.
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Pág. 55
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	Pág. 55
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	Pág. 55
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Não se aplica	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	Pág. 55
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	Pág. 66
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Pág. 66
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³	Sim	

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	Pág. 81
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	Pág. 81
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	Pág. 61
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	Pág. 45
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	Pág. 45
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização	Sim	

das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	Pág. 45
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das	Não se aplica	

características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁷	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁹	Sim	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁵¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua	Não se aplica	

intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?⁵³

Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?⁵⁴

Não se aplica

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?⁵⁵

Não se aplica

João Pessoa-PB, data conforme assinatura digital.

Aux da DIVALC da B Adm Gu JP

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

6 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

7. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

8 Art. 18 da Lei 14133/21

9 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

10 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

11 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

16 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

18 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

19 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

20 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

21 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

22 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

23 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

24 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

25 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

26 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

28 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

29 Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

30 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

31 Art. 23 da Lei 14133/21.

32 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

33 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 3º da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

36 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

40 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

41 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

42 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

43 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

44 Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

45 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

46 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

47 Art. 47, II, da Lei 14133/21.

48 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

49 Art. 48 da Lei 14133/21.

50 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

51 Art. 48, II, da Lei 14133/21.

52 Art. 48, III, da Lei 14133/21.

53 Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

54 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

Created in Master PDF Editor



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

OFÍCIO Nº 03-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 19 de Janeiro de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado da Paraíba

NUP/Processo nº: 64240.000025/2026-19

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição : Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º Batalhão de Infantaria Mecanizado - PE 90033/2026

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital: AGU - AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: NOV/2025 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Código de Identificação Ger@AGU: da60cc1768489957836

Localização: 81

Termo de Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025

Localização: 55

Contrato: AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025 Código de Identificação Ger@AGU: 71e0591768566611723 Código Ger@ do Edital : da60cc1768489957836

Localização: 100

Ata de Registro de Preços: Não se trata de SRP

Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC - Lei 14.133/21 Atualização: SET/2024

Localização: 113

Valor: R\$ 19,00 (dezenove reais)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Tiago de Almeida da Silva - 2º Sgt

E-mail: salcbadmgujp@gmail.com

Telefone: (83) 98230-3834

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS!

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1056441>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2026 - Processo 64240.000025/2026-19

Em 20/01/2026 às 10:44, faço anexar ao presente processo 64240.000025/2026-19, o(s) documento(s): 5 -
L i s t a d e v e r i f i c a ç ã o _ 9 0 0 3 3 _ 2 0 2 6 . p d f , 6 -
Of_remissa_cju_processo_Serv_Cont_Barbearia_15BIMtz_assinado.pdf.

Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIDOR E PATRIMÔNIO NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00047/2026/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64240.000025/2026-19

INTERESSADOS: COMANDO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO.

I – ORIGEM: **COMANDO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

II - OBJETO: Cessão onerosa de uso de bem público para exploração de atividades de apoio de barbearia.

III – CONCLUSÃO: Conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, observadas as recomendações apontadas neste parecer, em amarelo.

I. RELATÓRIO

1. Autos em que o Comando do Exército - **COMANDO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA** solicita a análise de juridicidade de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto a cessão de uso, a título oneroso, de imóvel da União para a exploração de atividade de apoio de serviços de barbearia.

2. O processo é instruído com os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda: não foi juntado;
Designação da equipe de planejamento da contratação: fls. 06;
Estudo Técnico Preliminar: fls. 38/46;
Matriz de Gerenciamento de Riscos: fls.55/56;
Certificação de previsão no Plano de Contratações Anual 2025, foi justificado;
Termo de Referência: fls.57/71;
Laudo de avaliação: fls.12/26;
Designação da equipe de apoio e pregoeiro: fls.80;
Declaração de uso de modelo de minutas CJU, fls. 82;
Justificativa de supressão/adequação da minuta de Edital CJU/AGU: não foi juntada;
Minuta de Contrato: fls.115/120;
Minuta de Edital 84/2025; fls.83/101; e,
Lista de Verificações: fls.115/120.

3. A questão foi direcionada a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, unidade competente para, nos termos do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, e do art. 13 da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, analisar processos e consultas relativas às áreas não finalísticas dos Ministérios em matéria de servidor e patrimônio.

4. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da legalidade da cessão de uso para atividade de apoio

5. A cessão de uso é uma outorga concedida pelo Poder Público a terceiros, para utilizar determinado imóvel ou espaço. Na esfera federal, o tema é tratado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

6. O art. 20 da Lei nº 9.636/1998 autoriza a cessão de uso de áreas para o exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade administrativa. O Decreto nº 3.725/2001 enumera as atividades consideradas de apoio à Administração, autorizando, em seu art. 12, inciso VI, que os Ministros de Estado estabeleçam outras:

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

7. Por sua vez, o Ministério da Defesa editou a Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, elencando as seguintes atividades de apoio no âmbito das Forças Armadas:

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:

I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel;

XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos e agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;

XII - equipamentos provedores de internet; e

XIII - estrutura para geração de energia renovável.

8. O processo ora examinado trata de cessão de uso de imóvel para a atividade de apoio de serviços barbearia. Opina-se pela legalidade da contratação, pois a atividade pretendida consta do art. 12, inciso I, do Decreto nº 3.725/2001 e no art. 2º, VII, da Portaria GM-MD nº 4.411/2021.

1.1. Competência para formalizar a cessão de uso do imóvel

9. Conforme o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636/1998, a cessão deverá ser formalizada pelo chefe da repartição federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo respectivo Ministro de Estado.

10. A competência para autorização da cessão de uso de bem imóvel foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa aos comandantes das Forças Armadas, conforme art. 3º da Portaria GM-MD nº 4.411/2021:

Art. 3º Fica delegada competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001, e o art. 2º desta Portaria:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

III - ao Comandante da Escola Superior de Guerra;

IV - ao Comandante da Escola Superior de Defesa; e

V - ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

11. **Não consta dos autos a prévia autorização da cessão de uso para atividade de apoio, expedida pela chefia do órgão cedente, o que deverá ser sanado oportunamente.**

1.2. Autorização para abertura da licitação

12. **Não consta dos autos a autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pela autoridade competente, como exigido pelo art. 8º, V, do Decreto nº 10.024/2019. Recomenda-se seja providenciada.**

1.3. Limites e instâncias de governança (Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022)

13. Conforme o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, atividades de custeio são as relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades, que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia, conservação e limpeza, manutenção de equipamentos, dentre outros.

14. A cessão de imóvel para atividade de apoio, como regra, não se destina a suprir necessidade direta do órgão, mas sim dos servidores e do público que frequenta o espaço. Deste modo, não se caracteriza como atividade de custeio, bem como não há despesa para a administração, por se tratar de um contrato de receita, sendo dispensável a autorização da contratação nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

1.4. Avaliação de conformidade legal

15. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de serviços. As listas de verificação, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual, são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

16. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação, no que couber (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

17. Embora não conste lista de verificação específica para cessão de uso para atividade de apoio, a lista mais adequada para utilização neste caso é a "Lista de Verificação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva - Lei 14.133 (setembro/2024)", disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

18. No caso presente, consta lista de verificação adequada (fls. 115/120), devidamente preenchida, no que cabível, com indicação do documento do processo em que resta cumprida cada orientação.

2. Instrução do processo e planejamento da contratação

2.1. Modalidade licitatória, critério de julgamento e modo de disputa (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

19. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

20. Atualmente, a definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento restam definidos na ON nº 96/2025 do AGU:

Enunciado: I. Na cessão de uso de imóvel administrado pela União e suas autarquias e fundações, com a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, é admissível adotar o critério de julgamento de maior preço nas modalidades pregão ou concorrência.

II. O objeto principal da cessão de uso é a remuneração pelo uso do bem público, sendo o serviço de apoio meramente auxiliar.

III. **Excepcionalmente** podem ser usados justificadamente critérios de julgamento relacionados ao objeto da atividade de apoio, desde que demonstrada que tal forma irá melhor atender o interesse público almejado pela cessão onerosa.

Referência: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

Fonte: PARECER n. 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU.

21. Com relação ao modo de disputa, o art. 56 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

22. No caso concreto, constam do edital e seus anexos as seguintes informações:

a) modalidade de licitação: pregão, na forma eletrônica;

b) critério de julgamento: maior desconto por item;

c) modo de disputa: "aberto".

23. Nos termos da Orientação Normativa nº 96/2025, o órgão licitante estabeleceu como critério de julgamento o "maior preço", considerando o objeto principal, a cessão de uso.

24. Em atenção a eventuais limitações do sistema de processamento de licitações da Administração Federal, que, até o momento de confecção deste parecer não permite a adoção combinada da licitação na modalidade pregão com o critério de julgamento pelo maior preço, é juridicamente admissível a utilização do critério de maior desconto nesses certames, na linha do Despacho nº 288/2025/CGPEP-BSB/SCGP/CGU/AGU e do Despacho nº 246/2025/DIPEP/SCGP/CGU/AGU (NUP 65304.003824/2025-29).

25. Deve o gestor, nessa hipótese, (i) indicar a motivação específica para o uso de tal critério de julgamento, (ii) certificando a continuidade da impossibilidade sistêmica, e (iii) utilizar fórmula que garanta a vantajosidade da contratação, isto é, que assegure que o vencedor do certame consistirá naquele que oferecer o maior valor pelo uso do espaço do imóvel público, registrando tal circunstância de forma justificada nos elementos que instruem o procedimento.

26. Como alternativa adicional, porém excepcional, é possível a realização do certame de forma presencial (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, §4º, do Decreto nº 10.024/2019), mediante justificativa robusta que considere, inclusive, as limitações à ampla competitividade do procedimento que decorrem desta opção.

2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, I)

27. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever a necessidade da contratação, o interesse público envolvido e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que interferem na contratação. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 traz os seus elementos essenciais:

Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

28. O ETP, obrigatoriamente, deve conter os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, conforme exigido no § 2º do art. 18. Em relação aos demais, a Administração deve justificar a ausência daqueles tópicos omissos. Além disso, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58/2022, que determina o uso do Sistema ETP digital para a elaboração do ETP pelos órgãos da União.

29. Neste caso, o órgão licitante elaborou seu Estudo Técnico Preliminar por meio do Sistema ETP (fls. 38/46). Apesar do conteúdo técnico deste documento, passa-se à análise jurídica das exigências legais e normativas da elaboração do ETP.

2.2.1. Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

30. A justificativa do interesse do órgão interessado para fins de cessão do imóvel consta da seção 2 do Estudo Técnico Preliminar, fls.38.

2.2.2. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

31. Com relação à área a ser cedida, desnecessários maiores esclarecimentos, bastando a identificação do imóvel e sua metragem.

32. Em relação ao serviço objeto da atividade de apoio, ressalta-se que a estimativa da demanda potencial anual (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, V, da IN nº 58/2020) é meramente indicativa, sendo útil apenas para que os potenciais licitantes avaliem se têm ou não interesse na contratação.

33. No caso presente, consta da seção 7 do ETP a adequada estimativa da demanda relativa a cessão de uso.

2.2.3. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, IV c/c §1º, VI)

34. Conforme já mencionado, segundo a ON nº 96/2025, nas cessões de uso de imóvel público da União, admite-se adotar o critério de julgamento de maior preço pelo uso do bem público, ou, de forma excepcional, critério de julgamento relacionado ao objeto da atividade de apoio, ou seja, o menor preço da atividade de apoio a ser desempenhada pelo cessionário, conforme consta do item 8.3, fls. 42, do ETP.

2.2.3.1 Estimativa do valor mensal da cessão de uso do imóvel

35. A Instrução Normativa SPU/MGI Nº 98, de 6 de março de 2025, estabelece as diretrizes de avaliação dos imóveis da União e exige a elaboração de laudo de avaliação para fins de cessão de uso onerosa. Vejamos:

IN SPU/MGI Nº 98/2025

Art. 5º A avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizada para fins de:

(...)

VI - cessão gratuita ou onerosa;

(...)

Art. 14. O valor de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e NBR 12.721.

(...)

Art. 20. O laudo de avaliação será exigido para as seguintes finalidades:

(...)
III - locação e arrendamento de imóveis nas condições previstas;
(...)

36. Sobre a elaboração do laudo de avaliação, destaca-se o seguinte:

IN SPU/MGI Nº 98/2025

(...)

Art. 15. O laudo de avaliação, quando não realizado diretamente nos sistemas corporativos da administração patrimonial da União, deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no CREA ou CAU, admitida assinatura digital certificada.

(...)

Art. 18. Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

II - objetivo e finalidade da avaliação;

III - identificação e caracterização do bem avaliando;

IV - localização do avaliando por meio de coordenadas geográficas em graus decimais;

V - levantamento fotográfico, no qual conste a data e autoria da vistoria;

VI - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

VII - resultado da avaliação e sua data de referência; e

VIII - assinatura do responsável.

§ 1º A documentação dominial/cartorial do imóvel deverá ser anexada à avaliação.

§ 2º Os laudos de avaliação deverão ser entregues na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653, de modo que a entrega de laudos na modalidade simplificada deverá ser devidamente justificada.

§ 3º Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.

§ 4º Os laudos com utilização do tratamento por fatores só serão permitidos se, obrigatoriamente, atenderem ao disposto no item B.1 do Anexo B da NBR 14.653 parte 2, se urbano, e parte 3, se rural.

§ 5º Para a modalidade RVR, não são obrigatórios os itens previstos nos incisos V e VI.

(...)

37. Ressalta-se que, por se enquadrar o ajuste na categoria de contrato de receita, **não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outros serviços disponibilizados ao cessionário**, sendo necessária a **prévia desvinculação e individualização que possibilite a aferição autônoma dos gastos**. Além do mais, conforme expresso no Acórdão nº 178/2008 - TCU - Plenário, tais despesas devem ser reembolsadas, sob pena de caracterizar "subsídio indevido" aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza que decorrem da utilização do bem.

38. Para o devido cumprimento do obrigatório reembolso, é recomendável que o laudo de avaliação traga as seguintes informações:

a) Esclareça quais os serviços disponibilizados ao cessionário (energia/água/esgoto/telefone/internet/outras) e se tais serviços se encontram desvinculados, de modo a permitir uma aferição individualizada e autônoma do consumo, bem como apresente o valor médio atualizado de tais despesas em contratações anteriores;

b) Não havendo tal desvinculação, esclareça se é possível a prévia e imediata desvinculação dos pontos de energia/água/esgoto/telefone/internet/outras;

c) Por fim, para os serviços em que não é possível a aludida desvinculação, tornando inviável a individualização do consumo, traga o custo estimado de gastos dos serviços não desvinculados, permitindo estabelecer no contrato o reembolso de tais despesas.

39. No caso em comento, consta Laudo de Avaliação (fls.12/26) estabelecendo os valores mensais para a cessão de uso do imóvel. Recomenda-se ao gestor atestar que o referido laudo atendeu aos requisitos técnicos previstos na IN SPU/MGI nº 98/2025.

2.2.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade (art. 18, §1º, XII)

40. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e a aquisição de itens com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais em sua produção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

41. Neste aspecto, é importante que o órgão cedente consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e avalie a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade na execução da atividade de apoio, tais como a utilização de produtos ambientalmente corretos, a separação de materiais para reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos produzidos, dentre outras, observando, no que couber, as disposições normativas da Lei nº 8.245/1991, além do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

42. A inserção de critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deve seguir o procedimento descrito na "Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas", 1ª edição, datada de dezembro de 2022 (disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>).

43. No caso concreto, constam do item 14.1, fls. 45, do Estudo Técnico Preliminar a previsão de adoção de medidas de sustentabilidade.

2.2.5. Análise de riscos (Art. 18, X)

44. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos seus riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações voltadas ao controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, de execução e de gestão do contrato.

45. Para a sua elaboração, recomenda-se atenta leitura e adoção do modelo de formulário de avaliação dos riscos integrante do Plano de Gestão de Riscos de Operacionalização da Nova Lei de Licitações- PGRONLL, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/identificacao-e-avaliacao-de-riscos/identificacao-e-avaliacao-de-riscos-na-nll>.

46. No caso concreto, consta dos autos (fls.55/56) a Matriz de Gerenciamento de Riscos da contratação.

2.2.6. Plano de Contratações Anual - PCA (art. 18, caput)

47. O PCA é instrumento de governança expressamente previsto no art. 18, *caput*, da Lei 14.133/2021, responsável por consolidar as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, subsidiando a confecção das leis orçamentárias, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022.

48. No item 11.1 até 11.5 do ETP consta a justificativa de não constar do plano de 2025/2026, em face do falecimento, do anterior contratado.

2.6. Análise das minutas

49. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

50. Seguindo a mesma lógica, confira-se a redação da Boa Prática Consultiva nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (*check lists*), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU

51. Assim, recomenda-se a utilização dos modelos de minutas padronizadas de edital de pregão e de termo de contrato da Advocacia-Geral da União, os quais se encontram disponíveis em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>.

52. Eventuais alterações nas referidas minutas deverão ser negritadas e acompanhadas de justificativas.

53. Muito embora não exista modelo da AGU específico para a cessão de uso de imóvel, considerando-se a obrigação de prestação de serviço na atividade de apoio, podem ser utilizadas as minutas de contrato e de termo de referência para serviços sem mão-de-obra exclusiva (Lei nº 14.133/2021), com as devidas adaptações.

54. No caso concreto, observa-se que foram adotadas as minutas padrão AGU, como atestado na declaração de fls. 82.

2.6.1 Termo de Referência

55. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022:

IN SEGES ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

56. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital (art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022). Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN nº 81/2022).

57. Trata-se de documento essencialmente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assessorado.

2.6.1.1 - Regime de execução do contrato (art. 92, IV)

58. O regime de execução tipicamente adotado na cessão de uso para atividade de apoio é o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º XXVIII da Lei nº 14.133/21):

Art. 6º [...]

XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução [...] do serviço por preço certo de unidades determinadas; [...].

59. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021).

60. Destaca-se a necessidade de se prever a obrigação da cessionária reembolsar à Administração o

valor referente aos serviços disponibilizados, com estimativa do valor de tais serviços (água, esgoto, energia elétrica, vigilância, telefone, internet etc). Neste caso, o Termo de Referência e a minuta de contrato são omissos em relação à sistemática de reembolso das despesas referentes aos serviços disponibilizados. Recomenda-se, assim, a inclusão de cláusulas com este conteúdo.

61. No caso de atraso de pagamento devido pelo cessionário, os valores devidos ao órgão cedente devem ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, acrescendo-se ainda multa moratória.

62. Os critérios de recebimento e devolução do imóvel pelo cessionário, prazo e forma de pagamento do valor mensal estabelecido para a cessão de uso do imóvel devem ser consignados no TR.

63. Como praxe de mercado, necessário elaborar laudo de vistoria prévio e detalhado para entrega e devolução do imóvel cedido. Tais vistorias têm natureza contratual e não se confundem com a prerrogativa do licitante conhecer previamente o imóvel, antes de apresentar sua proposta.

64. No caso presente, consta no Termo de Referência a previsão de realização de laudo de vistoria prévia para entrega e devolução do imóvel, item 4.7 e seguintes. VERIFICAR SOBRE A VISTORIA PARA A DEVOLUÇÃO

65. O item 4.6. do Termo de Referência apresenta as justificativas pela não previsão de exigência da garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

2.6.1.2 Previsão de recursos orçamentários (art. 9, X, da IN SEGES/ME nº 81/2022)

66. Consta dos artigos 6º, inciso XXIII, alínea “j”; 18; 92, VIII; 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021 a exigência de comprovação da disponibilidade orçamentária para cobertura contratual, sob pena de nulidade. Contudo, caracterizando-se a cessão de uso de imóvel como contrato de receita, em que o objeto licitado resulta no recebimento de valores, e tendo em vista que a atividade de apoio não é prestada diretamente à Administração, mas a terceiros, é inaplicável tal exigência, tendo em vista a ausência de desembolsos por parte da União.

2.6.2 Minuta do edital

67. O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as informações que deverão constar no edital, cuja minuta deve ser elaborada a partir daquelas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, sempre que possível (art. 19, IV c/c art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

68. No caso presente, consta dos autos (fls.83/101) minuta elaborada a partir de padrão da AGU para Pregão (versão nov./25), adequada ao objeto da licitação.

69. Consta dos autos despacho de aprovação do Edital e seus anexos pela autoridade competente, fls. 74.

2.6.2.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

70. Para que haja o atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padrão de termo de referência para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, que estabelece os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vide art. 68, VI da Lei 14.133/21).

71. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada figurar em relação jurídica negocial junto ao Poder Público.

72. Em cumprimento a recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de

contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (a existência de cadastro positivo não implica, automaticamente, gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (não obrigatório para contratos de receita, sem desembolsos pela Administração);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneas mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

73. **As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

2.6.2.2 Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/21)

74. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.23 a 9.30 da minuta de Termo de Referência acostado aos autos, fls.67/68.

75. Sobre o tópico, não pode ser exigida, simultaneamente, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dentre as opções.

2.6.2.3 Participação de licitantes em consórcio

76. Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a questão.

77. A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021).

78. Neste procedimento, a participação de consórcio foi vedada e consta dos autos justificativa formulada pelo órgão assessorado, fls. 74.

2.6.2.4. Da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

79. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 prevêem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

80. O tratamento favorecido não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresa de pequeno porte (EPP) (art. 4º §2º e §3º da Lei nº 14.133/2021).

81. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

82. Tratando-se de contrato de receita, sem que haja o dispêndio de recursos públicos, não se aplicam os benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 à respectiva licitação. Aliás, esse é o entendimento consolidado no Parecer nº 0022/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP 00688.002164/2024-75).

2.6.3. Minuta do contrato de receita

83. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 traz as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. O art. 25, §1º, do mesmo diploma determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato sempre que possível.

84. No caso, a Administração utilizou minuta de contrato da AGU (fls. 102/110), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

85. Sugere-se a inclusão, no preâmbulo, de menção à Lei nº 9.636/1998 e ao Decreto nº 3.725/2001, por se tratar de negócio que envolve bem imóvel da União.

86. Recomenda-se, ainda, a observância a entendimento sumarizado nos itens IX e X da ementa do Parecer n. 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU (NUP 00688.002164/2024-75):

[...] IX. Com o objetivo de fortalecer a proteção ao consumidor e promover a justiça econômica, é recomendável constar cláusula que impeça a cobrança de preços abusivos ou fora dos padrões de mercado nos contratos de cessão onerosa de imóveis públicos para serviços de apoio. A Administração Pública, ao adotar essa prática demonstra seu compromisso com a equidade na prestação de serviços à população.

X. O prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de bens públicas não são condicionados pela necessidade de existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos.

87. Assim, na elaboração da minuta, deve-se ter atenção ao art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e ao art. 110 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente. Por fim, o contrato deve ser nominado como "contrato de receita".

88. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

89. No caso concreto, consta da cláusula 7º do contrato (itens 7.15. a 7.17, fls. 63, do Termo de Referência) a previsão de índice de reajustamento anual do valor mensal da cessão.

2.7. Designação de agentes públicos

90. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/2021 estabelecem regras e proibições para a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei.

91. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/2022 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

92. O artigo 29 do normativo permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, as normas internas eventualmente editadas devem ser observadas na tramitação processual.

93. Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstas na lei e regulamentos, previamente ao ato de designação, não tendo esta Diretoria condições de averiguar tal questão no caso concreto.

94. Verifica-se que foram publicadas as portarias de designação da equipe de planejamento e dos pregoeiros (fls. 80).

2.8. Da publicidade e do prazo para abertura da sessão pública

95. Deve ser providenciada a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. O extrato do instrumento convocatório deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

96. Ademais, deve haver observância ao intervalo mínimo disposto no art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas.

97. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e jornal diário de grande circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo acima deverá ser contado a partir da última publicação.

98. Recomenda-se, caso necessário, que qualquer modificação no edital se faça pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

99. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

III. CONCLUSÃO

100. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridas as recomendações **apontadas nos parágrafos, em amarelo**, deste parecer, sem prejuízo da leitura integral da peça jurídica.

101. Parecer elaborado em matéria classificada como **sumária**, cuja **dispensa de aprovação encontra fundamento no art. 20 e no art. 21 da Portaria Normativa AGU nº 152/2024**.

102. **Encaminhe-se esta manifestação jurídica à Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico (CEG), para registro e atualização das informações nas bases de dados da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.**

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64240000025202619 e da chave de acesso aa1eb6ae



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90033/2026
NUP: 64240.000025/2026-19**

DESPACHO DECISÓRIO

Tendo tomado conhecimento do PARECER nº 00047/2026/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 27 de janeiro de 2026, **RESOLVO:**

1. DETERMINAR QUE:

1.1. Conforme recomendação constante nos parágrafos 85 e 87 do parecer jurídico, a Minuta de contrato seja ajustada de acordo com as recomendações do parecer.

2. INFORMAR QUE:

2.1. Em relação à recomendação constante no parágrafo 11 e 12, a autorização mencionada naquele apontamento consta regularmente nos autos, estando formalizada às páginas 32 e 3 do processo administrativo, por meio do Termo de Responsabilidade Administrativa e do Despacho nº 3-/DIVALC/B Adm Gu JP, este último contendo a aprovação expressa do Ordenador de Despesas para o prosseguimento do feito.

2.2. No tocante à recomendação constante no parágrafo 60, todos os gastos estimados com energia elétrica, água/esgoto, telefone e etc, encontram-se devidamente consolidados e detalhados no Laudo de Avaliação nº 03/2025-SPI 1º Gpt E, página 12 do processo administrativo, e serão incluídos no contrato no momento de sua elaboração.

Junte-se aos autos do Pregão Eletrônico SRP 90033/2026.

Quartel em João Pessoa-PB, data conforme assinatura digital.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2026 - UASG 160020

Número do Contrato: 168/2022.

Nº Processo: 64581.002647/2022-89.

Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 12.372.984/0001-10 - IONTECH SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Atualização do valor contratual, por via da aplicação do índice ipca do termo de contrato de 168/2022-h mil a manaus, cuja aplicação é anual, no período de 19/dez/2024 a 18/dez/2025, passam a compor o valor contratual, a partir de 19/12/2025, alterando a contratação original e o terceiro termo aditivo da contratada. Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 908.400,00. Data de Assinatura: 03/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2026).

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - UASG 160298

Nº Processo: 64279032611202504. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Quantitativo de Subsistência (QS) - Açúcar. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/02/2026 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25 - Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160298-5-90001-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/02/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MACHADO VIANA

Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Rm

(SIASGnet - 04/02/2026) 160298-00001-2026NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90027/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/01/2026. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de reagentes para Laboratório de Análises Clínicas do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/MG., com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, para exames de Imunologia / Hormônios (GRUPO 01) e Bioquímica (GRUPO 02).

LEANDRO DOS SANTOS ALVES

Ordenador de Despesas

(SIDE - 04/02/2026) 160118-00001-2026NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 64316.044398/2025-81

O Encarregado do Processo Administrativo Sancionador nº 64316.044398/2025-81 - SFPC4/Cmdo 4ª Região Militar, nomeado pelo Comando da 4ª Região Militar, autoridade militar competente para conduzir processo administrativo referente a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército visando o esclarecimento e apuração dos fatos registrados na notificação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS TUCURUVI LTDA, no exercício de sua competência, prevista no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, informa que após a finalização de instrução processual foi juntado aos autos o Termo de Encerramento de Instrução ao Processo Administrativo Sancionador nº 64316.044398/2025-81, a que responde a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS TUCURUVI LTDA, CNPJ *019/0001* e após frustrada tentativa de notificação por via postal com aviso de recebimento (AR) e correio eletrônico (E-mail), cumprindo o disposto na Portaria nº 42/2020-COLOG (art. 9º, Incisos I e III do §3º), NOTIFICA a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS TUCURUVI LTDA, CNPJ *. 019/0001 *, por meio de publicação oficial, em conformidade com o art. 26, §3º, inciso V, da Lei nº 9.784/1999 para apresentar, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ALEGAÇÕES FINAIS em Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 64316.044398/2025-81, ao qual responde, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se a sua disposição na Age FPC/4ª Bda Inf L Mth.

As alegações finais deve ser remetida ou entregue na Age FPC/4ª Bda Inf L Mth, localizado na Praça Antônio Carlos, 156 - Centro - Juiz de Fora/MG, Cep 36010-140.

Juiz de Fora, MG, 4 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO VITAL DO VALLE/TC.

Ch Age FPC/4ª Bda Inf L Mth

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026 - UASG 160175

Nº Processo: 64240000025202619. Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Barbearia para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/02/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Olavo Bilac, S/n - Varadouro, E-mail: Salcbadmgujp@gmail.com - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-90033-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/02/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ALVES JUNIOR

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/02/2026) 160175-00001-2026NE000001

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.005172/2024-51.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Passagens aéreas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026. Valor Total: R\$ 44.541,20. Data de Assinatura: 23/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/12/2025).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2025 - UASG 160199

Nº Processo: 64583011276/202397.

Inexigibilidade Nº 127/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 55.026.435/0001-05 - IGOR JOSE CAETANO DE LIMA- NEXT UROLOGIA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 219.897,06. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2025).

10ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 160045

Número do Contrato: 11/2023.

Nº Processo: 64242.000618/2023-12.

Pregão. Nº 9/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE FORTALEZA. Contratado: 03.825.354/0001-63 - LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos: a prorrogação de vigência contratual, inicialmente acordada e reajustar o contrato de prestação de serviço de coleta, armazenamento, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos regulares da empresa, levando em consideração o índice do IPCA, que corresponde a 4,087070%. Vigência: 09/11/2025 a 08/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.417,52. Data de Assinatura: 08/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - UASG 160045

Nº Processo: 64242011731202587. Objeto: Serviço Comum de Engenharia de manutenção de Câmara Frigorífica do 23º Batalhão de Caçadores.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/02/2026 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840 - Fatima, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-90014-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/02/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LERICHE ALBUQUERQUE BARROS

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/02/2026) 160045-00001-2026NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 - UASG 160050

Nº Processo: 64579013027202567. Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de saúde (médicos, odontológicos, laboratoriais, de fisioterapia e nutrição), aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos e mobiliário, incluindo a entrega, montagem, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica com reposição de peças, visando atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza e demais OM vinculadas a 10ª Região Militar.. Total de Itens Licitados: 171. Edital: 05/02/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Desembargador Moreira, 1500 - Aldeota, Aldeota - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160050-5-90025-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/02/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Total de itens: 171 (cento e setenta e um) itens. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

PAULO RENATO XIMENES DE SOUZA

Ordenador de Despesas Substituto do Hospital Geral de Fortaleza

(SIASGnet - 03/02/2026) 160050-00001-2026NE000001

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Credenciamento Nº 1/2024- OPERAÇÃO CARRO-PIPA

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10 REGIÃO MILITAR - UASG 160555

O Chefe da Divisão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos prestadores de serviço aptos na fase preliminar de habilitação ao credenciamento abaixo relacionados, para realizarem o envio da documentação da fase complementar de habilitação, com a finalidade de ocuparem lotes de rotas vagas na execução do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no 3º ciclo de contratação do Edital nº 01/2024-E Avç OCP10 (Processo nº 64305.037593/2024-01). Conforme estabelecido no item 6.3.4.1 do edital supracitado, os mesmos terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio desta publicação para o e-mail constante no requerimento do interessado (Anexo C), para a manifestação do interesse ou não ocupar o lote vago. Em caso de interesse, deverão encaminhar a documentação da fase complementar mencionada no mesmo prazo concedido acima, por meio do link indicado no Anexo L do referido edital. Caso não tenha interesse, deverá enviar requerimento solicitando a interrupção de sua habilitação ao credenciamento ou o descredenciamento. A ausência de manifestação formal no prazo estipulado implicará a inaptidão do convocado para habilitação ao credenciamento. Caso o prestador de serviço já tenha apresentado a documentação da fase complementar em ciclos anteriores, não será necessária uma nova apresentação de documentos, apenas sua manifestação formal indicando o interesse na vaga. Qualquer dúvida poderá ser sanada através do e-mail credeaocp10@gmail.com ou através do telefone 86 9 8155-9850.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2026 - Processo 64240.000025/2026-19

Em 23/02/2026 às 10:06, faço anexar ao presente processo 64240.000025/2026-19, o(s) documento(s):
Parecer_Jurídico_AGU.pdf, Despacho_decisorio_PE_90033_2026_assinado.pdf, DOU_Aviso_de_Licitação.pdf.

Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos